


A Revista

ANAMATRA

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para fazer valer o que está escrito



Na tentativa de acelerar a aplicação do Direito, contribuindo com a efetividade da Justiça, juízes brasileiros recorrem a normas processuais mais instrumentais e menos formais. Alguns mecanismos, como a antecipação de tutela, têm sido fundamentais

12 a 16

GUSTAVO ZAGREBELSKI

Jurista italiano fala com exclusividade sobre a nova face do poder, marcada pela defesa de interesses pessoais em detrimento aos da sociedade e do Estado

44 a 49

O PERDE E GANHA DA ARBITRAGEM

Embora reconheçam experiências bem-sucedidas de conciliação, magistrados e especialistas alertam para os riscos da justiça arbitral quando essa envolve partes em desequilíbrio de forças

30 a 33



Anamatra no **twitter**

Twitter Anamatra: mais um canal de comunicação
para a magistratura trabalhista brasileira

Siga a Anamatra no Twitter: @Anamatra

Portal Anamatra: Acompanhe as lutas pela defesa das prerrogativas dos magistrados trabalhistas e pela defesa da democracia e interesses da sociedade, especialmente pela valorização do trabalho humano, justiça social e respeito à cidadania por meio do Portal da Anamatra. Acesse: www.anamatra.org.br

The screenshot shows the Anamatra website interface. At the top, there is a navigation bar with the Anamatra logo and the text 'ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO'. Below this is a search bar and a 'Pesquisar' button. The main content area is divided into several sections: a 'Destaque' section featuring a banner for the 'Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho' held in Curitiba, a 'TV Anamatra' section with a video player showing an interview, and a 'Notícias' section with a recent article titled 'Anamatra prestigia posse de novos dirigentes da ANB'. A sidebar on the left contains a menu with links to 'Página Inicial', 'A Anamatra', 'Amatras', 'Justiça do Trabalho', 'Notícias', 'Acompanhamento', 'Publicações', 'Artigos', 'Cursos', 'Convênios', 'Eventos', 'TV Anamatra', 'Calendar', 'Links', 'Destinaria', and 'Fale conosco'. At the bottom left, there is a calendar for December 2019.



Ano Novo é sempre uma data especial. Época de reflexões, balanços e correções de rumo. Mas também de renovar esperanças, traçar novas metas e planejar ações. É assim na vida pessoal e também na vida profissional. Não poderia ser diferente na vida associativa e na vida política. E, sob esse aspecto, temos um momento ainda mais especial. Afinal de contas, estamos sob a expectativa de um novo governo e de novos legisladores, tanto na esfera federal quanto estadual. E o que os atores do mundo do trabalho e da Justiça do Trabalho podem esperar deles? Qual a contribuição que nós, juízes do Trabalho, podemos dar às nossas instituições e ao país nesse novo ciclo?

As respostas estão nas carências que identificamos diariamente em nossas salas de audiência. Somos talvez observadores privilegiados das mazelas que ainda acometem as relações de trabalho no Brasil. E, a cada sentença proferida, temos a sensação de mostrar um pouco da solução para cada uma delas. Mas, sabemos que são apenas remédios para um sistema cheio de deformações. É preciso avançar e, em muitos casos, isso representa apenas fazer valer o que está escrito.

Um exemplo está na ratificação pendente de diversas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Como veremos nas páginas seguintes, algumas estão há décadas aguardando sobre a mesa do legislador para que possa vigorar no Brasil. É o caso da convenção que prevê liberdade sindical irrestrita, ainda ignorada no Brasil, impondo aos trabalhadores e empregadores a unicidade de representação.

Outra necessidade premente é a efetividade das decisões judiciais, bem como a resposta rápida às demandas, assunto discutido em nossa matéria de capa. Uma das questões mais relevantes nesse tema diz respeito à aplicação subsidiária de outras fontes do Direito na seara material e processual trabalhista. Para além disso, sente-se a falta de mais investimento nas condições de trabalho do juiz, de modo que ele possa se dedicar ao cumprimento e à execução das sentenças, aspecto de relevo para uma jurisdição pedagógica e eficaz.

Chegamos ao fim de mais um ano, reafirmando o compromisso de buscar mecanismos que garantam a efetividade da Justiça do Trabalho, bem como os avanços necessários ao pleno exercício da atividade judicante, inclusive no que se refere à valorização e prestígio dos magistrados do Trabalho. Temos consciência do desafio. Contudo, acreditamos no poder transformador da mobilização associativa.

Uma boa leitura e um feliz 2011 para todos!

Luciano Athayde Chaves
Presidente da Anamatra

Carta do leitor

Parablenzo a equipe da Anamatra pela riqueza das matérias publicadas na revista nº 059, a qual aborda de forma clara temas atuais vividos na nossa sociedade. É com prazer que compartilharei os assuntos ali tratados com alunos e professores da faculdade em que atuo. Obrigado pelo envio do exemplar.

Atenciosamente,

Prof. Paulo César Alves Rocha professor universitário e assessor jurídico, formado em Educação Física e Direito pela Universidade Federal de Uberlândia



Diretoria Anamatra gestão 2009-2011

Presidente: Luciano Athayde Chaves
 Vice-presidente: Renato Henry Sant'anna
 Secretária-geral: Maria de Fátima Coelho Borges Stern
 Diretor Administrativo: Ibrahim Alves da Silva Filho
 Diretor Financeiro: Antônio Neves de Freitas
 Diretora de Comunicação Social: Nélie Oliveira Perbeils
 Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos: Germano Silveira de Siqueira
 Diretor de Assuntos Legislativos: Ary Faria Marimon Filho
 Diretor de Formação e Cultura: Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira
 Diretora de Eventos e Convênios: Carla Reita Faria Leal
 Diretor de Informática: José Ribamar Oliveira Lima Júnior
 Diretora de Aposentados: Cristina Ottoni Valero
 Diretor de Cidadania e Direitos Humanos: Gabriel Napoleão Velloso Filho
 Conselho Fiscal: Eulaide Maria Vilela Lins, Rodrigo Dias da Fonseca, Narbal Antônio Mendonça Fileti. Suplente: Vitor Leandro Yamada

EXPEDIENTE REVISTA ANAMATRA

Ano: XXII, Número: 60. Segunda Edição 2010.

Jornalistas responsáveis por esta edição: Mariana Monteiro (Mtb 7859/DF) e Viviane Dias (Mtb 22.651/RJ)
 Coordenação e edição: Raul Pilati e Simone Caldas (In Press Porter Novelli)
 Supervisão: Juíza Nélie Perbeils, diretora de comunicação da Anamatra
 Edição: Débora de Almeida e Simone Caldas
 Reportagens: Redação In Press, Heitor Menezes, Simone Gugliotta e assessoria de imprensa da Anamatra.
 Edição Gráfica: Heyboo Design Studio - Anderson Araújo
 Colaboraram nesta edição: Ricardo Caldas, Marivaldo Pereira, Carlos Alberto Pereira de Castro, Fausto Couto Sobrinho e Claudio Olimpio.
 Revisão: Elaina Daher

Representação comercial:
 Contato: (61) 3322-0266/3322-0720.
 E-mail: convenios@anamatra.org.br

Impressão: Teixeira Gráfica e Editora
 Tiragem: 6.000 exemplares

* A Revista da Anamatra é uma publicação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Não nos responsabilizamos por ideias e conceitos emitidos em artigos assinados, que expressam apenas o pensamento dos respectivos autores, não representando necessariamente a opinião da revista, nem da Anamatra. A publicação reserva-se o direito, por motivos de espaço e clareza, de resumir cartas, ensaios e artigos.

Correspondências:
 Anamatra - SHS Qd 06 Bl E Conj A Salas 604/607 - Brasília-DF
 CEP 70316-000
 e-mail: revista@anamatra.org.br (www.anamatra.org.br)

BRASIL



Por uma Justiça célere e efetiva

A aplicação subsidiária do Direito vem se mostrando uma solução eficiente e inovadora à morosidade processual, muitas vezes provocada pelo excesso de recursos. Juízes e especialistas aprovam a prática.



Compromisso firmado aos olhos do mundo

Convenções internacionais nem sempre são ratificadas pelos países signatários, impedindo que o trabalhador se beneficie dos avanços previstos por organismos como a OIT. Demora na tramitação legislativa é um dos motivos.



Conciliação ou coação?

Apesar de alguns bons exemplos, a aplicação da Justiça arbitral pode esconder verdadeiras armadilhas para o trabalhador, tornando evidente o desequilíbrio de forças. Direitos elementares não podem ser negociados.

ário

ENTREVISTA EXCLUSIVA



04

Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça fala sobre os desafios de fiscalizar o Judiciário brasileiro, sem esquecer as deficiências estruturais que ainda prejudicam a atividade judicante. E avisa: "Pretendo combater tudo aquilo que atrapalha a boa gestão".

10

TRIPALIARE

Brasil precisa criar 1,5 milhão de empregos até 2010, empresas falham nos direitos humanos e cadastro nacional de ações coletivas.

50

INTERNACIONAL

Um mercado comum ainda distante do equilíbrio laboral

Mercosul chega aos 20 anos com avanços comerciais importantes, mas poucas ações conjuntas para a área social, especialmente em relação ao trabalho.

OPINIÃO



34

Ricardo Wahrendorff Caldas

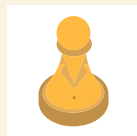
Expectativas acerca do futuro governo Dilma.



37

Carlos Alberto Pereira de Castro

A previdência como política intergeracional.



40

Marivaldo Pereira

A Certidão Negativa de Débito Trabalhista e a Tutela do Interesse Público.



44

ENTREVISTA

Gustavo Zagrebelski

Usando o exemplo de seu próprio país, jurista italiano fala dos danos causados à sociedade quando os poderes pessoais são usados em detrimento das instituições e do direito formal.

58

CULTURA [VERSO E PROSA]

Fausto Couto Sobrinho

Na história de Ditinho, a visão crítica de um juiz do Trabalho aposentado.

60

CULTURA [FOTOGRAFIA]

Claudio Olimpio

Juiz do Rio de Janeiro se dedica à fotografia e mostra a beleza de cenas cotidianas.

Da Redação In Press

Eliana Calmon

'Estamos atrasados em nossa forma de julgar'

Para nova corregedora, a confiança no Judiciário virá quando a população vir resultados práticos, solução ágil de seus processos e pleno acesso à Justiça



Gláucio Dettmar - Ascom CNU

Primeira juíza de carreira a chegar a um tribunal superior, Eliana Calmon está habituada a romper paradigmas. Em 1974, antes de completar 30 anos, assumiu o cargo de procuradora da República. Era a primeira vez que o Nordeste via uma mulher chegar ao Ministério Público Federal (MPF). Cinco anos depois, ingressou na magistratura, como juíza federal. Atuou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (RJ) e, em 1999, chegou ao STJ. A ministra segue fazendo história. Desde setembro, está à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, para um mandato de dois anos. É a quarta ocupante do cargo, primeira mulher.

Mas as referências de Eliana vão muito além de gênero ou faixa etária. Considerada objetiva e pragmática, a ministra é conhecida por seu saber jurídico e pela defesa intransigente da ética na atividade judicante. Sobre as mazelas do Poder que agora correeciona, fala com a propriedade de quem atuou em todas as esferas. “Não está sendo fácil corrigir os rumos, implantar práticas administrativas modernas, desalojar os vilões do Poder e, principalmente, mudar os usos e costumes de um Judiciário desenvolvido à sombra de uma sociedade elitista, patrimonialista, desigual e individualista”, disse em seu discurso de posse.

Em entrevista à Revista Anamatra, a corregedora falou das dificuldades enfrentadas pelos juízes brasileiros, dos desafios de sua nova função e das medidas que podem contribuir para um Judiciário mais célere, eficaz e transparente. “Pretendo combater tudo aquilo que possa atrapalhar a boa gestão, como corrupção, desídia e falta de decoro”, avisa.

“ Pretendo combater tudo aquilo que possa atrapalhar a boa gestão, como corrupção, desídia e falta de decoro”

O CNJ nasceu sob críticas da magistratura, que sempre rejeitou a possibilidade de controle externo. Seis anos depois de criado, como a senhora avalia a relação do órgão com a categoria?

Eliana Calmon - Os Tribunais sempre atuaram como ilhas isoladas que não se comunicavam, fazendo do Judiciário uma colcha de retalhos. O CNJ está desenvolvendo uma política de uniformização focada na gestão dos tribunais e no aprimoramento da prestação jurisdicional. É claro que mudanças desse tipo acabam causando reação. Com as inspeções e o [relatório] Justiça em Números, por exemplo, o Conselho traçou uma radiografia inédita do funcionamento da Justiça brasileira, derrubando o estigma de “caixa preta” atribuído ao Judiciário, e nos permitindo estabelecer uma estratégia de ação.

O último corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, causou polêmica ao promover audiências públicas nos tribunais de Justiça do País. Mas se parte da magistratura foi contra a medida, a sociedade, de um modo geral, apoiou amplamente a possibilidade de levar suas demandas. A senhora pretende dar continuidade às audiências? O mecanismo produziu efeitos práticos para a apuração de irregularidades?

Eliana Calmon - Certamente darei continuidade às inspeções e audiências públicas, que consistem em um grande mecanismo de participação popular no aprimoramento do Judiciário. As audiências públicas contribuem para traçar uma radiografia do Judiciário e nos permitem identificar as dificuldades enfrentadas pelo 1º e o 2º grau de jurisdição. Dessa forma podemos propor medidas concretas para atacar as deficiências, compartilhar as boas práticas e contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão.



A corrupção é um problema pontual no Poder Judiciário e não generalizado. A magistratura brasileira é muito boa e por isso é fundamental combater esses focos pontuais de desvio de conduta para garantir a credibilidade da Justiça brasileira"

A Corregedoria tem por função apurar denúncias, punir irregularidades e, no fim, assegurar a lisura do Judiciário. Mas é inevitável que uma notícia acerca de desvios de conduta termine, ao menos no primeiro momento, arranhando a imagem já desgastada da Justiça. Qual a estratégia para evitar que um caso isolado provoque a sensação de corrupção generalizada junto à população? Como a senhora pretende lidar com o assédio da imprensa a informações que ainda estejam na fase inicial de apuração? Casos de corrupção envolvendo magistrados são cada vez mais comuns. Aumentou a corrupção ou a fiscalização?

Eliana Calmon - A corrupção é um problema pontual no Poder Judiciário e não generalizado. A magistratura brasileira é muito boa e por isso é fundamental combater esses focos pontuais de desvio de conduta para garantir a credibilidade da Justiça brasileira. Durante muitos anos, pouco se investiu nas Corregedorias estaduais e fortalecer o trabalho e a importância desses órgãos é hoje uma das metas da Corregedoria Nacional. No mês passado, reunimos no CNJ, em Brasília, todos os corregedores-gerais exatamente para compartilhar as boas práticas e conhecer os problemas enfrentados para, juntos, buscarmos soluções que garantam o pleno funcionamento desses órgãos de controle. Vamos prezar pela transparência na atuação da Corregedoria Nacional respeitando o sigilo das informações nos casos que correm em segredo de justiça.

A sociedade, de um modo geral, ainda teme o confronto com um juiz. Isso faz com que muitos abusos deixem de ser denunciados. O que a senhora pretende fazer para reduzir a distância entre a Corregedoria e o Cidadão? Como transmitir seguran-

ça à população, para que ela se sinta confortável a reivindicar tratamento isento, ágil e cortês?

Eliana Calmon - A população adquire essa confiança a partir do momento em que vê resultados práticos, a solução ágil de seus processos e o pleno acesso à Justiça. É nesse sentido que pretendemos trabalhar. Lançamos, em setembro, o mutirão Judiciário em Dia, que começou pelo TRF-3 e acaba de ser lançado no TRF-1 para posteriormente ser levado a outros tribunais. A força tarefa julga os processos que estão mais atrasados, contribuindo para desafogar o Tribunal, além de auxiliar os gabinetes na adoção de rotinas mais modernas de gestão processual. O projeto já julgou mais de 12 mil processos no TRF-3 e na última semana solucionou o caso de um cidadão que há quase 40 anos lutava na Justiça por uma indenização, após ter sido atropelado por um triciclo dos Correios em 1973. Precisamos combater essa morosidade. Pretendemos auxiliar os bons magistrados e combater aqueles poucos que não honram a toga e que acabam denegrindo a imagem da Justiça. Nesse sentido, as audiências públicas funcionam como uma ferramenta eficiente que dá voz ao cidadão e contribui para conhecer e solucionar os problemas enfrentados pelo Judiciário.

Pouco a pouco, vemos a sociedade brasileira aumentar seu nível de formação e informação. O ritmo pode ser mais lento que o desejado, mas o fato é que há uma transformação em curso. E todos sabem que quanto mais educado o povo, maior o nível de exigência sobre aqueles que são pagos para lhe servir. A magistratura está preparada para lidar com esta nova realidade? Este movimento de transformação vem sendo observado pela categoria?



Luiz Silveira / ASCOM/CNU

Eliana Calmon discursa durante evento do Conselho Nacional de Justiça

“

Não podemos continuar no mesmo ritmo, temos que arregaçar as mangas, promover uma mudança de cultura e adotar rotinas mais modernas de gestão processual, a partir da classificação das ações e julgamentos por assunto, para que os litígios sejam solucionados com maior rapidez”

Eliana Calmon - O Judiciário brasileiro está atrasado em sua forma de julgar. Não podemos continuar no mesmo ritmo, temos que arregaçar as mangas, promover uma mudança de cultura e adotar rotinas mais modernas de gestão processual, a partir da classificação das ações e julgamentos por assunto, para que os litígios sejam solucionados com maior rapidez. O Judiciário em Dia, por exemplo, está sendo muito bem aceito no TRF-3, que solicitou o auxílio da Corregedoria para agilizar os julgamentos. Claro que toda mudança causa resistências, mas os magistrados precisam estar engajados nesse projeto de modernização, que trará benefícios para eles próprios e para todo o jurisdicionado.

Enquanto aumentam a formação do brasileiro e o trânsito de informações, principalmente pela internet, a postura e os mecanismos do Judiciário mudam pouco. Sociedade e Justiça parecem cada vez mais dissociados. Onde está o problema, na sociedade ou na Justiça?

Eliana Calmon - Como falei, estamos atrasados em nossa forma de julgar. Mas é preciso salientar que os quase 90 milhões de processos que circulam no judiciário revelam que há um problema sistêmico. É por isso que no CNJ lutamos não só pela modernização e aprimoramento do judiciário, como também por uma mudança de cultura da sociedade, que precisa privilegiar formas alternativas de resolução de conflitos, por meio da conciliação e mediação. No final de novembro realizamos a Semana Nacional da Conciliação e aprovamos uma resolução que consolida este mecanismo em todos os tribunais.

No Brasil, Justiça e morosidade andam juntas no conceito popular. Na sua visão, qual o maior problema



Luiz Silveira/Divulgação - CNJ

Eliana: morosidade precisa ser combatida em toda sua complexidade

a ser atacado: a quantidade de recursos protelatórios ou a falta de estrutura para o exercício da atividade judicante em boa parte das unidades judiciais? O que precisa mudar, a lei ou a gestão?

Eliana Calmon - Não se trata de uma escolha entre uma coisa ou outra. Há um provérbio inglês que diz que todo problema complexo tem sempre uma resposta fácil, simples e rápida, mas equivocada. Por isso, o problema da morosidade precisa ser entendido e combatido em toda a sua complexidade. Há questões judiciais que dependem pouco do judiciário, como quando o juiz julga mas o processo não termina por causa das dificuldades da cobrança dos devedores, a chamada fase de execução fiscal. Como disse, é

preciso mudar a cultura do litígio, em primeiro lugar. Em grande parte dos casos, a conciliação economiza tempo, dinheiro e promove a paz social, como diz o lema da campanha neste ano, mas depende das partes envolvidas em um conflito judicial. Por outro lado, há a necessidade de melhorar a gestão e é por isso que os tribunais brasileiros vêm, nos últimos anos, modernizando suas práticas e adotando o planejamento estratégico, uma das medidas conduzidas pelo CNJ. Não podemos esquecer ainda que há casos em que os tribunais precisam de mais orçamento para poder resolver deficiências estruturais crônicas.

Ainda no tocante à celeridade, a Justiça do Trabalho vive uma reali-

dade diferente da Justiça Estadual. Na esfera trabalhista, os processos correm com mais rapidez, o número de decisões reformadas é menor e a possibilidade de antecipação de tutela é um diferencial para o trabalhador. Por que essa discrepância? Quais características da Justiça Trabalhista poderiam ser absorvidas pela Justiça Estadual para maior celeridade?

Eliana Calmon - Segmento mais novo que a justiça comum, o judiciário trabalhista adotou mais cedo e apostou em práticas que agora estão sendo implementadas nos demais tribunais. Há décadas, a justiça trabalhista tem controle estatísticos dos feitos judiciais, o que só há poucos anos tornou-se uma realidade graças ao CNJ. E quem não se

“ Nós, magistrados, temos tendência a ficar prepotentes e vaidosos por conta de toda a formalidade que permeia o Judiciário. Precisamos ter práticas de humildade dentro do Judiciário. O juiz tem que decidir na forma da lei, mas precisa examinar se sua resposta a uma demanda tem repercussão na sociedade, medindo as consequências das decisões”

conhece não tem como se aprimorar. A aposta clara na conciliação como forma de resolução dos conflitos também já faz parte da rotina dos trabalhistas e todos os demais tribunais precisam promover internamente este instrumento.

A senhora tem uma postura crítica sobre os atuais mecanismos de ascensão aos tribunais superiores. Qual a saída para evitar que o apadrinhamento prevaleça sobre o mérito nas promoções e nomeações? Que prejuízos a prática do favorecimento causa ao Judiciário, como um todo? O sistema atual estimula a corrupção?

Eliana Calmon - O ideal é que as promoções acontecessem por mérito e não por influência política como acontece hoje em muitos casos, sobretudo no preenchimento de vagas nos tribunais superiores, o que acaba favorecendo a troca de favores e a corrupção.

Mulher e juíza, mulher e ministra e, agora, mulher e corregedora de Justiça. E tudo isso numa sociedade ainda machista, mesmo no ambiente profissional. A senhora percebe algum desconforto ou preconceito por parte dos seus pares por conta desta condição? Como a senhora avalia as diferenças de salário e oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho, embora o nível de formação seja o mesmo e, em muitos casos, até maior?

Eliana Calmon - Encontrei resistência já quando assumi como procuradora da República em Pernambuco por ser a primeira do Norte e Nordeste. Em uma audiência, um advogado disse pensar que eu era a escritã e que teria me equivocado, por estar sentada ao lado do juiz no local reservado ao Ministério Público. Já no tribunal, não aceitei quando os desembargadores quiseram deixar um gabinete com banheiro para mim, fiz questão de participar do sor-

teio como todos os demais. Nunca me importei com essas manifestações e sempre me impus muito sem nenhum problema. Sou contra qualquer tipo de discriminação.

Qual o grande desafio a ser encarado durante seu mandato à frente da Corregedoria? A senhora acredita que uma atuação firme pode ser capaz de provocar mudanças estruturais no sistema judicial?

Eliana Calmon - Para mim, o papel maior do CNJ é a normatização e a gestão e a Corregedoria Nacional é uma fiscal dessa gestão. Pretendo combater tudo aquilo que possa atrapalhar a boa gestão, como corrupção, desídia, falta de decoro. A Justiça alcança a credibilidade perante a sociedade a partir do comportamento e da atuação da magistratura e da fundamentação das decisões. Também pretendo trabalhar pelo fortalecimento das corregedorias estaduais e pela valorização da primeira instância, que é a porta de entrada do cidadão à Justiça.

A senhora considera a chamada “juizite” um dos graves problemas do magistrado. Tem remédio? Qual deve ser a postura do juiz diante da sociedade?

Eliana Calmon - Nós, magistrados, temos tendência a ficar prepotentes e vaidosos por conta de toda a formalidade que permeia o Judiciário. Precisamos ter práticas de humildade dentro do Judiciário. O juiz tem que decidir na forma da lei, mas precisa examinar se sua resposta a uma demanda tem repercussão na sociedade, medindo as consequências das decisões. O juiz tem de ter essa sensibilidade, para impedir que sua sentença, ao invés de resolver o conflito, acabe agravando-o ainda mais.

Participe. Envie seu comentário ou sugestão para revista@anamatra.org.br



OIT: Brasil precisa criar 1,5 milhão de empregos

A economia brasileira terá de criar a cada ano pelo menos 1,5 milhão de empregos extras até 2020 apenas para absorver a mão de obra que se tornará população economicamente ativa do País. Os dados foram publicados em novembro pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em um documento enviado aos líderes do G-20 – grupo que reúne as 20 maiores economias do mundo.

A entidade insiste que o grupo não pode tomar decisões sem pensar em solucionar a crise do emprego. Mas aponta o Brasil como o segundo país que mais reduziu o desemprego desde o auge da crise, no início de 2009. No total, os países do G-20 terão de criar 21 milhões de postos de trabalho por ano para frear o desemprego em suas economias até 2020. Se todas as 192 economias forem consideradas, o mundo terá de criar 440 milhões de empregos em dez anos, tarefa que a OIT admite ser o maior desafio da década para os governantes.

O maior número de empregos terá de surgir na Índia: quase 10 milhões por ano. Mas o Brasil está na quarta colocação entre os que terão o maior desafio, já que ainda conta com uma população jovem que, nos próximos anos, passará a buscar trabalho. Na China, terão de ser criados 2,3 milhões de empregos anuais até 2020 e, nos Estados Unidos, a projeção é de que o número extra será de 1,1 milhão por ano.

Com informações do jornal O Estado de S. Paulo.

União continua responsável por inadimplência de empresas terceirizadas

A decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou constitucional o art. 71 da lei de licitações (8.666/93), não isenta a União de responsabilidade pela inadimplência trabalhista das empresas terceirizadas, apenas impede que os juízes trabalhistas decidam contrariamente ao Estado alegando a inconstitucionalidade desse dispositivo. O alcance da decisão do STF ainda não está claro, seus termos estão em análise pela Anamatra, mas já é possível afirmar que “continua prevalecendo a teoria da culpa e da indelegabilidade de algumas funções e deveres estatais”, afirma Nélie Perbeils, juíza da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro e diretora de Comunicação da Anamatra. Essa interpretação afasta o risco de precarização dos direitos trabalhistas, pois a Justiça do Trabalho é constantemente demandada pelo descumprimento, por parte das empresas contratadas pelo Estado, das obrigações trabalhistas previstas em lei, mesmo as mais elementares, como o pagamento das verbas indenizatórias decorrentes do término do contrato de trabalho.

Projeto de Lei aumenta adicionais de insalubridade e de periculosidade

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6994/10, do deputado Antônio Roberto (PV-MG), que eleva o valor dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

A proposta é que eles passem a ser calculados sobre a remuneração integral (salário bruto). Hoje, de acordo com a CLT, o adicional de insalubridade equivale a 40%, 20% ou 10% do salário mínimo, dependendo do grau de possibilidade de dano à saúde do trabalhador. Já o adicional de periculosidade assegura ao empregado 30% de acréscimo sobre o salário básico.

O PL não muda os percentuais, apenas a base de cálculo dos adicionais. O autor do projeto acredita que a medida servirá como estímulo para que o empregador tome medidas efetivas para a eliminação das condições nocivas de trabalho.



CNJ propõe criação de cadastro de ações coletivas por projeto de lei

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai enviar ao Ministério da Justiça proposta de projeto de lei para criação do Banco Nacional das Ações Coletivas. A decisão foi tomada em novembro pelo grupo de trabalho criado pelo órgão para implantar o cadastro, presidido pelo conselheiro Felipe Locke (foto). Na ocasião, foi discutida a proposta do anteprojeto de lei do Ministério da Justiça, que disporá sobre a divulgação de informações sobre ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta. A expectativa é que o projeto seja encaminhado em breve ao Congresso Nacional.

A proposta prevê a criação de dois bancos de dados, geridos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que poderão ser consultados conjuntamente pela população e os operadores de direito. O sistema vai reunir informações sobre processos coletivos em tramitação, como ações civis públicas e ações populares, relacionadas a temas como direito do consumidor, meio ambiente, saúde pública, patrimônio histórico e artístico entre outros. Estarão incluídos ainda os termos de ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público e os inquéritos civis em trâmite em todo o território nacional. O grupo estuda, em parceria com os tribunais, propor medidas que garantam o julgamento mais célere dos litígios coletivos. De acordo com a proposta, o banco de dados deverá ser alimentado de forma automatizada a partir das informações constantes na autuação dos processos pelos tribunais.

Com informações da Agência CNJ

Empresas falham nos direitos humanos

Os direitos humanos ainda não são prioridade para as empresas brasileiras. O assunto recebe menos atenção do que as áreas social e ambiental. Foi o que mostrou a pesquisa realizada com 800 trabalhadores do País e apresentada no seminário Direitos Humanos nas Empresas, promovido em outubro pela BM&FBovespa em parceria com o Instituto Norberto Bobbio. A pesquisa apontou que 31% dos entrevistados sofreram violações graves de seus direitos no trabalho nos últimos dez anos. São situações como racismo, roubo e assédio sexual que afetam, principalmente, negros, mulheres e pessoas com menor renda. O levantamento mostrou que empresas com iniciativas relacionadas à sustentabilidade registram melhores resultados também em relação aos direitos humanos. Presidente do Instituto Norberto Bobbio e ex-presidente da Bovespa, Raymundo Magliano Filho propõe a criação de um "Índice de Direitos Humanos" nas empresas, a exemplo do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), criado para elencar as empresas com práticas sustentáveis.

Com informações do Valor Econômico

Banco de horas só vale por acordo coletivo

Acordo individual plúrimo referente a banco de horas não tem validade. A compensação só é válida se for estabelecida por meio de negociação coletiva. Com esse entendimento, a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitou embargos de uma empresa mineira que buscava o reconhecimento da validade de acordo individual de compensação de jornada feito com seus empregados.

Números da pesquisa

800

trabalhadores ouvidos

31%

sofreram violações graves de seus direitos no trabalho nos últimos dez anos

20%

dos trabalhadores sofreram maus-tratos

Fonte: Instituto Norberto Bobbio / BM&FBovespa

Por uma Justiça célere e efetiva

Divulgação



O vigilante carioca Miguel Fernandes (terceiro a partir da esquerda), ao lado dos colegas do sindicato

A aplicação do Direito muitas vezes requer a flexibilização dos conceitos de segurança jurídica, prática cada vez mais comum nas varas de trabalho do País

Reconhecida pelos cidadãos como um instrumento eficiente na resolução dos conflitos entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho se mostra ainda mais versátil diante da possibilidade de fazer uso de normas processuais civis para imprimir maior efetividade e celeridade ao serviço prestado

à sociedade. E o amparo jurídico que garante a legalidade da aplicação subsidiária desses elementos está expressa no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). “Muita coisa já vem sendo feita sem dificuldade. Já em relação a alguns temas, como a aplicação da multa de dez por cento sobre o valor da

condenação em caso de não pagamento, conforme estabelece o artigo 475-J do Código de Processo Civil, há maior polêmica”, avalia o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45, em dezembro de 2004, alçou à categoria de direito fundamental a razoável duração do

processo e sua efetividade, legitimando o trabalho que já vinha sido feito pela magistratura do Trabalho.

Em sua essência, a resolução das demandas na seara trabalhista sempre se deu de forma mais rápida e menos burocrática, facilitando o desfecho mais célere dos conflitos. Mesmo sendo capaz de, na maioria dos casos, responder aos demandantes em tempo satisfatório, é também evidente que a Justiça do Trabalho não atua de maneira arbitrária, visando à solução ágil acima de qualquer outra garantia legal. “Não há processo instantâneo. É preciso tempo para que o réu possa defender-se, tempo para a coleta das provas, tempo para que o juiz reflita sobre a decisão etc. O problema é a duração excessiva do processo. Reconhecer o caráter inexoravelmente temporal do processo não implica aceitar, portanto, que qualquer tempo seja admissível. A demora excessiva representa o fracasso da Justiça”, afirma Estêvão Mallet, advogado e professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo (USP).

Apesar de criticar a simplificação excessiva dos ritos, Mallet destaca que é fundamental tentar dar prioridade aos processos em que a demora torna ainda mais nociva a situação questionada judicialmente, como ocorre com processos em que o Direito pode perecer ou em que a parte tem ainda menos condições de aguardar a solução do litígio. “Para essas situações há alguns instrumentos à disposição do juiz no sistema processual em vigor, como a previsão de antecipação de tutela e a preferência processual para idosos e pessoas doentes”, aponta o especialista da USP. Seguindo essa interpretação, muitos magistrados têm aplicado dispositivos do Código de Processo Civil, do Código de Defesa do Consumidor, bem como do Estatuto do Idoso para assegurar o direito do cidadão.

A busca pela máxima efetividade, no entanto, esbarra em alguns pontos fundamentais que precisam ser observados a despeito de colocar em risco a qualidade da prestação do serviço da Justiça, entre eles o excesso de trabalho e a falta de estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades. Na opinião de Wolney Cordeiro, juiz do Trabalho da 13ª Região (PB), esses entraves se impõem a

grande parte da magistratura brasileira. “Os grandes obstáculos para se conseguir uma prestação jurisdicional rápida e eficaz são de ordem material, na medida em que a estruturação dos órgãos jurisdicionais ainda se encontra incapaz de fazer frente a uma quantidade absurda de processos.” Segundo o relatório Justiça em Números (veja quadro), produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, apenas em 2009, tramitaram 5,9 milhões de processos na Justiça Trabalhista, sendo que as novas ações corresponderam a 2,9 milhões de processos.

Nesse sentido, apesar de muitos instrumentos do direito processual do trabalho contemplarem características importantes e fundamentais, como a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, a necessidade do depósito recursal e a iniciativa de ofício da execução, muitos defendem a adoção de um processo mais instrumental e menos formal, principalmente na fase executiva. “Diante da letargia do legislador, no sentido de promover reformas relevantes no processo trabalhista o único caminho que nos resta é o alargamento das hipóteses de aplicação do processo comum, obviamente naqueles aspectos que promovam uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz”, justifica Wolney Cordeiro.

O presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Sebastião Caixeta, concorda com o magistrado e destaca que, ao aplicarem de forma subsidiária alguns instrumentos previstos no CPC, por exemplo, os juízes conseguem avançar em questões em que CLT é omissa. “O Ministério Público acredita que a prestação jurisdicional mais célere é possível”, afirma Caixeta. Para ele, a parte demandada muitas vezes faz uso de dispositivos disponíveis visando unicamente à protelação de uma solução definitiva: “É inaceitável permitir que as pessoas se utilizem do Poder Judiciário para rolarem dívidas”, critica.

Normas disponíveis

Alguns instrumentos utilizados atualmente de forma subsidiária no processo do Trabalho vêm se firmando como peças fundamentais para

“Diante da letargia do legislador, no sentido de promover reformas relevantes no processo civil, o único caminho que nos resta é o alargamento das hipóteses de aplicação do processo comum, obviamente naqueles aspectos que promovam uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz”

Wolney Cordeiro

assegurar aos brasileiros — em especial àqueles em situação de maior vulnerabilidade econômica ou em condição de saúde delicada — o pagamento dos direitos assegurados aos trabalhadores.

Entre eles, destaca-se a antecipação de tutela. “A antecipação da tutela, prevista, com maior generalidade, desde 1994, tem sido menos utilizada do que seria de se esperar. Trata-se de um avanço muito significativo do processo”, observa o professor Estêvão Mallet, que arrisca atribuir à visão normalmente conservadora dos juristas o uso ainda tímido desse instituto. “É naturalmente mais fácil fazer o que sempre se fez e pensar como sempre se pensou do que mudar a forma de agir e de refletir. Em síntese, repetir é mais cômodo do que inovar. Talvez esteja aí, ao menos em parte, a explicação para o problema.”

Em inúmeras situações da rotina do processo trabalhista, são identificados casos nos quais os direitos são devidos de forma inequívoca ao trabalhador, não existindo sequer questionamento por parte dos reclamados. Ainda assim, muitos magistrados optam por aguardar o trânsito em julgado da decisão para efetivá-los. “Diante da ausência de uma estrutura capaz de municiar o magistrado do trabalho de elementos específicos para o cumprimento dessas decisões antecipatórias, acaba existindo um verdadeiro desestímulo para a sua concessão”, acredita Wolney Cordeiro. O juiz da 13ª Região é taxativo ao destacar o caráter vanguardista desse dispositivo. “A antecipação de tutela talvez represente o avanço mais significativo da processualística brasileira na segunda metade do século XX. A possibilidade de manejar uma tutela de urgência, de cunho satisfatório e asseguradora do direito pleiteado pela parte, permite que se atendam necessidades prementes no âmbito de litígios que demandem uma solução imediata.”

A situação vivida pelo vigilante de carro forte Miguel Fernandes da Silva é exemplo de como a Justiça do Trabalho pode garantir os direitos inequívocos ao trabalhador. Em 5 de agosto de 2009, ele foi de-



Luciano Athayde Chaves, presidente da Anamatra: compromisso social garante aos cidadãos razoável duração dos processos

mitido da empresa Transbank Segurança e Transporte de Valores LTDA apesar de ser diretor do sindicato que representa a categoria no município do Rio de Janeiro. A 27ª Vara do Trabalho da 1ª Região “julgou procedente o pedido de reintegração no emprego de Miguel, declarando a sua estabilidade sindical, no período de 23.04.2009 a 23.04.2014” e confirmou nula sua dispensa da empresa. Na ação, a juíza Denize Pinto D’Assunção determinou a imediata reintegração do trabalhador, independente do trânsito em julgado, concedida a antecipação de tutela e admitida a dedução das parcelas salariais, do FGTS e verbas rescisórias pagas no ato de sua homologação.

Execução preocupa

A necessidade da aplicação desses institutos na resolução das ações trabalhistas é evidenciada quando o assunto é a garantia da efetividade da execução dos processos. Segundo o presidente da Anamatra, ainda há uma grande distância entre as taxas de produtividade dos magistrados na fase de conhecimento e

no cumprimento da sentença. Para ele, esse é um problema multifatorial. “Trata-se de uma fase mais burocrática, que demanda mais atenção do magistrado devido à sua complexidade”, explica. Para Sebastião Caixeta, presidente da ANPT, é fundamental aplicar os instrumentos capazes de garantir o cumprimento da sentença. “Nem sempre a execução precisa chegar apenas no fim do processo. Em muitos casos, o juiz pode e deve garantir o pagamento de verbas devidas”, diz.

Ao assegurar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, o descongestionamento da fase de execução é requisito fundamental para que o Judiciário não caia em descrédito com a sociedade. “A mera decisão formal do litígio, sem a transformação da realidade — o que se faz na execução — de nada vale e para nada serve. Ao contrário, decisão judicial não cumprida desprestigia a autoridade do Poder Judiciário. Parte do problema é de difícil solução, pois enunciar proposições abstratas — o que se faz no processo de conhecimento — é sempre mais fácil do que modifi-

car a realidade”, analisa Estêvão Mallet. Partilhando do mesmo ponto de vista, o presidente da ANPT frisa que a solução do problema passa pela reflexão do papel do magistrado nos dias de hoje, que deve ir muito além da produção de decisões. “É preciso que o Direito seja efetivado dando funcionalidade às sentenças. Não basta prolatar uma decisão”, pontua Caixeta.

Luciano Athayde Chaves acredita que, a despeito de a Justiça do Trabalho ser a mais célere, é preciso ainda avançar muito para garantir a efetividade da execução. “A carga de trabalho é muito grande, mas há um compromisso constitucional que garante aos cidadãos a razoável duração dos processos. O desafio é encontrarmos meios e condições para que os juízes do Trabalho possam se dedicar efetivamente à execução das sentenças.”

Em 2010, a necessidade de equiparar os índices de produtividade entre as fases distintas do processo – conhecimento e execução – passou a ser discutida no âmbito do planejamento do Poder Judiciário. Com a integração da execução aos objetivos do regime de metas desenvolvido e monitorado pelo Conselho Nacional de Justiça, o desafio passa a ser também do órgão responsável por gerir e propor soluções para que a Justiça brasileira possa prestar melhores serviços à sociedade.

A experiência diária da magistratura trabalhista revela a necessidade de uma revisão da forma como os servidores são distribuídos para garantir o bom funcionamento das rotinas nos gabinetes, em especial no tocante à fase de execução das sentenças. Buscando contribuir para o aprimoramento da realidade atual, a Ana-

matra, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e com a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça um pedido para que fosse definido que 75% dos assessores dos juizes fiquem disponíveis à fase de execução.

“Essa é uma providência fundamental para logarmos êxito junto aos órgãos jurisdicionais, pois não é possível eficiência no cumprimento da sentença sem o necessário apoio de pessoal”, explica Luciano Athayde Chaves. A proposta acabou incluída nas metas para a execução trabalhista do ano de 2010. No entanto, a medida foi apenas fixada como uma recomendação para que a Justiça do Trabalho reduza em pelo menos 10% o acervo de processo na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais.

“O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO DÁ FIRME DEMONSTRAÇÃO DE CONFIANÇA NO JUIZ DE 1º GRAU”

Em entrevista à Revista Anamatra, a professora adjunta de Direito do Trabalho da Universidade de Brasília (UnB) e coordenadora de graduação do curso de Direito na mesma instituição, Gabriela Neves Delgado, destaca a autonomia dada aos magistrados na direção do processo. Doutora em Filosofia do Direito pela UFMG, a autora de diversas publicações afirma: “A duração razoável e célere estimula uma cultura de cumprimento voluntário da lei, o que é muito positivo para o País”.

O magistrado dispõe hoje de instrumentos capazes de garantir a duração razoável do processo?

O princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII parece-me que foi inspirado no exemplo da Justiça do Trabalho, o ramo do Judiciário que melhor expressa a ideia de celeridade na prestação jurisdicional.

O Direito Processual do Trabalho, por exemplo, dá firme demonstração de confiança no juiz de primeiro grau, assegurando-lhe largos poderes para dirigir o processo. Além disso, a simplicidade do rito trabalhista deveria ser estendida a

vários outros segmentos do Judiciário, fazendo preponderar uma sistemática mais simples e desburocratizada de solução de conflitos.

O juiz do Trabalho tem mais condições de aplicar os avanços do CPC do que os de outras áreas, uma vez que se trata de uma Justiça menos formal?

Sem dúvida o juiz do Trabalho tem a cultura da simplificação, da eficiência e do foco objetivo na solução do processo e realização da justiça, não se perdendo a excessos formalísticos. Afinal, a parte mais notável das reformas do CPC surgiu a partir do instante em que se tomou o processo do trabalho como paradigma de eficiência.

A antecipação de tutela está sendo apropriadamente utilizada pelos magistrados do trabalho?

A antecipação de tutela é instrumento fundamental, embora, naturalmente, tenha de ser utilizada com prudência e segurança. Deve ser prestigiada não só pelo juiz singular, como também pelos

tribunais, já que o término real da maioria dos processos em primeira ou segunda instância é a melhor solução. Enfim, a antecipação confere o rápido resultado útil do processo, ainda que haja um eventual recurso pendente.

A fase de execução do processo ainda é um entrave à efetivação da Justiça?

Sem dúvida ainda é um gargalo. Mas melhorou bastante com instrumentos efetivos, tais como o convênio Bacen-Jud, o alargamento da responsabilidade trabalhista e o prestígio do papel condutor do processo conferido ao magistrado.

Qual a importância de que o processo tenha a duração razoável prevista na Constituição Federal?

A duração razoável do processo é fundamental para as partes: para o autor, pela rápida solução do litígio; para o reclamado, por não permitir a criação de incontáveis passivos trabalhistas. Além disso, essa duração razoável e célere estimula uma cultura de cumprimento voluntário da lei, o que é muito positivo para o País.

Para o juiz Wolney Cordeiro, os problemas logísticos aliados aos de cunho dogmático são as razões que impedem a prestação jurisdicional no tempo adequado. Na primeira categoria, estão inseridas as barreiras relativas à identificação e à responsabilização do acervo patrimonial do devedor, enquanto na segunda é preciso enfrentar a falta de um procedimento executório consistente e direcionado ao cumprimento das obrigações reconhecidas no âmbito da sentença. "A dogmática do processo civil já ultrapassou esses entraves, resta-nos, portanto, reconstruir o processo laboral, mesmo que por meio de procedimentos hermenêuticos, expungindo tais entraves dogmáticos", sugere.

A busca pelos caminhos que podem levar à essa reconstrução do processo do trabalho passa necessariamente pelo contínuo aperfeiçoamento dos juizes. O magistrado precisa estar atento às discussões travadas no âmbito jurídico a respeito do tema para selecionar e aplicar soluções modernas e, ao mesmo tempo, sólidas do ponto de vista teórico, capazes de conceder a celeridade esperada pela sociedade e garantida pela Constituição. "A Anamatra continua fazendo a sua parte, oferecendo, cada vez mais, cursos e incentivando os asso-

ciados a buscar a capacitação de forma permanente", garante o presidente da Anamatra.

A redução da exacerbada carga de trabalho, nesse contexto, é fator fundamental para que os juizes possam ter tempo para se dedicar à participação em cursos, seminários e congressos. Em virtude da rotina extenuante, que não raro obriga o magistrado a levar e executar parte de suas tarefas em casa, nos fins de semana e feriados, até mesmo a leitura de textos e publicações capazes de atualizá-lo sobre os assuntos inerentes ao seu trabalho é duramente prejudicada. "Existe uma resistência muito grande, principalmente dos setores mais tradicionais da doutrina, em permitir esse alargamento. Essas correntes contrárias utilizam, frequentemente, o argumento da quebra da segurança jurídica. No entanto, eu questiono: segurança jurídica de quem? Um processo formal e inflexível, pautado em regras anacrônicas, é demorado e custoso, beneficiando, em última análise, o réu ou devedor", argumenta o juiz Wolney Cordeiro.

Participe. Envie seu comentário ou sugestão para revista@anamatra.org.br

A MAIS CÉLERE, MAS AINDA CONGESTIONADA

Segundo a edição de 2009 do relatório Justiça em Números, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, o índice médio de congestionamento da Justiça trabalhista ficou em 49% contra 71% da taxa global do sistema. Em outras palavras, mais da metade dos processos do Trabalho foram resolvidos no mesmo ano em que foram ajuizados.

A JUSTIÇA DO TRABALHO EM NÚMEROS

Despesa Total

R\$ 10.158.536.903

Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

37,4%

Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau

66,8%

Sentenças por Magistrados na Fase de Conhecimento do 1º Grau

742

Sentenças por Magistrados na Fase de Execução do 1º Grau

255

A JUSTIÇA A UM CLIQUE

Imprimir agilidade e efetividade ao cumprimento de ordens judiciais. Visando criar uma ferramenta capaz de promover esses dois princípios, em 2005, foi desenvolvido o Bacen Jud, um sistema eletrônico que permite o bloqueio de valores de contas bancárias para garantir o pagamento de dívidas judiciais, operado pelo Banco Central do Brasil

O sistema facilita a comunicação entre os juizes e as instituições financeiras. A utilização do sistema não apenas contribui para a redução do uso do papel como gera economia de tempo e garante maior agilidade às ações. Ao mesmo tempo em que decide pela penhora on-line, por exemplo, o próprio juiz emite, via internet, essa ordem ao sistema financeiro, que o atenderá com prontidão. "Antes, para que um magistrado pudesse bloquear valores em conta de devedores, tinha que encaminhar ofícios em

papel para as 150 instituições financeiras existentes, o que gerava dificuldade na efetividade na ação. Com o sistema eletrônico, a ordem judicial chega ao mesmo instante à instituição que autoriza o bloqueio antes mesmo da abertura da agência bancária, sem intervenção manual", explica o juiz Rubens Curado, ex-secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De 2005 a dezembro de 2009, o Judiciário, em todas as suas esferas, registrou quase 12 milhões de ordens judiciais expedidas e concluídas por meio do Bacen Jud, superando, em valores, mais de R\$ 50 bilhões. A Justiça do Trabalho foi a que mais aproveitou as vantagens do sistema, com aproximadamente 6 milhões de ordens contabilizadas. Além de bloquear valores de contas bancárias, o sistema permite ao juiz requisitar informações sobre os réus, como o endereço atualizado, saldo e os extratos bancários.

Carteira de Trabalho Vamos anotar essa ideia!

A Anamatra lançou em agosto de 2007 a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Mais do que resistir às mudanças legislativas sinalizadas nos últimos anos, a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho apresenta uma política de efetivação dos direitos do trabalhador, convocando todos os segmentos da sociedade que tenham interesse em atuar nessa direção, juntamente com as entidades que lidam com o mundo do trabalho.

Seja parte desse movimento em prol dos direitos dos trabalhadores! Para aquisição de materiais de divulgação, entre em contato pelo e-mail efetivacao@anamatra.org.br



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA

Campanha pela Efetivação
do Direito do Trabalho



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA

Não se pode conceber a
redução de direitos que ainda
seguir foram levados à maioria
dos trabalhadores.



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA



EDIÇÃO ESPECIAL
CARTILHA DO
TRABALHADOR

Guia de direitos do
trabalhador



Cartilha do
Trabalhador
com atualizações

Salva mais sobre a Campanha acessando
www.anamatra.org.br/efetivacao

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A Salas 602 a 608

Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP 70316-000

Fone/fax: (61) 3322-0720 - 3322-0266 / 3322-0996

www.anamatra.org.br/efetivacao



ANAMATRA

Compromisso firmado aos olhos do mundo

Reconhecidamente importantes para o direito ao trabalho digno, convenções internacionais ganham força, mas nem sempre são ratificadas pelos países signatários, inclusive o Brasil

Noel Loureiro passou a noite na mata, escondido e com medo. Estava fugindo de uma fazenda, onde trabalhava de forma exaustiva, vigiado por capatazes armados. As condições de vida, higiene e moradia eram precárias. Afastada de tudo, a fazenda não oferecia muitas possibilidades de fuga. Antes de conseguir chegar à mata, Noel havia sido espancado com pontapés e golpes de corrente ao mostrar sua indignação com as condições de trabalho. Ao sair do esconderijo, no dia seguinte, foi apanhado novamente e torturado para confessar onde estariam seus companheiros.



Divulgação CUT/MG

**Trabalhadores deliberam por meio do voto em assembléia:
pluralidade sindical ainda não existe no Brasil**

A história de Noel parece um relato do período de escravidão no Brasil pré-1888. Entretanto, foi retirada de uma ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso (MPT-MT), em 2000, que denunciou o trabalho escravo em uma propriedade do estado. O caso terminou com o resgate de Noel e outros 15 trabalhadores, além da condenação do proprietário, em 2007, ao pagamento de R\$ 1 milhão de indenização, valor 62,5 vezes maior que o inicialmente pedido pelo MPT-MT (R\$ 16 mil).

Na decisão, confirmada pela segunda instância, o juiz João Humberto Cesário lembra que a situação está em completo desacordo com o que prega a Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário. “O uso do Direito Internacional do Trabalho como fonte nessa decisão exemplifica, no meu ponto de vista, uma tendência que deve ganhar cada vez mais a atenção dos magistrados brasileiros, dada a importância dos tratados e convenções para uma agenda em prol do trabalho dignificante e decente”, afirma Cesário.

Os primeiros tratados e convenções internacionais começaram a ser assinados pelo Brasil antes mesmo da instalação da Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário (1946). Embora a OIT seja a maior fonte para essas decisões, muitas convenções têm origem na ONU. “O trabalho está intimamente ligado aos direitos humanos. Há uma série de normas internacionais que não foram editadas pela OIT, mas que fixam valores essenciais para a afirmação dos direitos do ser humano no mundo do trabalho”, avalia o ministro Lelio Bentes, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), perito da OIT desde 2006.

Entre as tratativas internacionais importantes para a Justiça do Trabalho em um sentido mais amplo, estão a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), adotada pelo Brasil em 1949; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976), ratificado pelo Brasil em 1992; a Convenção sobre o Direito das Crianças (1989), ratificada pelo Brasil em 1990; a Convenção sobre os Direitos

Políticos da Mulher (1953), ratificada pelo Brasil em 1963; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966), ratificada pelo Brasil em 1969; e a Convenção sobre a Escravatura (1926), ratificada pelo Brasil em 1966.

Nas Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos (também chamada de Pacto de San José da Costa Rica), subscrita pelos países membros da Organização dos Estados Americanos em 1969, também reforça o trabalho como um direito humano. Entretanto, é mesmo nas convenções da OIT que recaem os impactos mais profundos sobre o Direito Internacional do Trabalho.

Criada em 1919, a OIT teve o Brasil como um de seus membros fundadores. Possui 188 convenções, sendo que 30 delas foram suspensas devido à elaboração de normas mais modernas. São divididas em três grandes grupos: fundamentais (8), prioritárias (4) e as restantes, distribuídas por outras doze categorias. O Brasil tem atualmente 96 ratificações, com 80 convenções em vigor, sendo que não ratificou uma das fundamentais (C 87, sobre liberdade sindical) e uma das prioritárias (C 129, sobre inspeção do trabalho na agricultura).

Convenção 87, uma longa espera

As oito convenções fundamentais integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT (1998). Teoricamente, deveriam ser ratificadas e aplicadas por todos os Estados Membros, só que nem sempre é o que acontece. A Convenção 87 encontra-se atualmente em tramitação no Congresso Nacional - mais especificamente na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, e o atual relator é o senador José Nery (PSOL-PA). Só nesta comissão, o projeto já passou por outros três relatores desde 2007. A lentidão, porém, é muito mais crítica. Apresentada por uma mensagem presidencial em 1949, a convenção virou projeto de decreto legislativo apenas em 1984, ou seja, há mais de 20 anos. Desde a mensagem presiden-

CURIOSIDADES

■ O Brasil é considerado um país com índice de ratificações relativamente alto. A Argentina tem 75, os Estados Unidos, 14, e a França, 124.

■ A última convenção ratificada pelo Brasil foi a nº 151, de 1978, que trata sobre Relações de Trabalho no Serviço Público. A convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional no dia 15 de junho de 2010.

■ A década em que o Brasil mais ratificou convenções foi a de 1990 (28). Na década de 1940, apenas uma convenção foi ratificada.

■ O tema mais recorrente nas convenções assinadas pelo Brasil é o trabalho em embarcações e no mar. São 16 convenções sobre esse tema em vigor.

■ A convenção que demorou mais tempo a ser ratificada – e passou a valer apenas em parte – é a 102, sobre Seguridade Social. Ela data de 1952 e foi ratificada apenas em 2009.

■ A Convenção 158, que atualmente tramita no Congresso Nacional, já foi ratificada pelo Brasil em 1996. Entretanto, sequer chegou a produzir efeitos, pois foi denunciada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso poucos meses depois.

cial, já são mais de 60 anos de espera.

A Convenção 87 estabelece irrestrita liberdade sindical, em que cada trabalhador escolhe livremente quem o representa, num modelo caracterizado pela pluralidade. Embora a Constituição tenha trazido avanços significativos para a atividade, o Brasil ainda adota a unicidade sindical, em que apenas uma entidade é considerada legítima para representar determinada categoria de trabalhador em uma mesma base territorial. Para os críticos, esta é uma forma de cercear a liberdade.

“A discussão mais candente em relação ao Brasil no momento, e repetitiva inclusive, é a não ratificação da Convenção 87 da OIT, que estrutura todo o sistema normativo da organização. Sem liberdade sindical, não tem como falar em direito a horas extras, trabalho além da jornada, garantia contra discriminação. Porque é o sindicato livre quem assegura o controle social sobre o efetivo cumprimento das normas internacionais e nacionais. A OIT se baseia no diálogo social. Sem sindicato livre não há espaço para avanços”, argumenta o ministro Lelio Bentes.

Em 2008, a OIT divulgou um relatório chamado “A liberdade de associação e a liberdade sindical na prática: lições aprendidas”, que denunciou a não ratificação da norma por mais de 18% de seus países membros. Segundo o relatório, quase metade do total dos trabalhadores dos Estados membros da OIT vive em cinco países que não ratificaram a convenção: Brasil, China, Índia, Estados Unidos e República Islâmica do Irã. “Nos últimos quatro anos, estes países não tomaram quaisquer medidas significativas no sentido da ratificação”, critica o texto.

No lançamento do relatório, a diretora da OIT no Brasil, Laís Abramo, afirmou que “o princípio da unicidade sindical, consagrado na Constituição Brasileira, não é necessariamente um sinal de ausência de liberdade sindical no Brasil,



“ Sem liberdade sindical, não tem como falar em direito a horas extras, trabalho além da jornada, garantia contra discriminação ”

Lelio Bentes

mas que poderia ser encarado como uma restrição". Para ela, a unicidade e o imposto sindical obrigatório no Brasil são heranças do sistema corporativista.

Segundo o coordenador de assuntos internacionais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Sérgio Paixão, a última tentativa para ratificar a convenção ocorreu no Fórum Nacional do Trabalho, em 2003. "Entretanto, não houve consenso entre trabalhadores e empregadores", lembra. Ele acredita que a Convenção 87 não estabelece pluralidade sindical, mas, sim, a não ingerência do governo na atividade. "Para que venha a ser ratificada, é necessária a aprovação de emenda constitucional no Art. 8º, que trata sobre unicidade sindical. Aí, sim, haveria possibilidade de aprovação", afirma. Perguntado se há interesse do governo, o coordenador diz que "o interesse tem que ser tripartite: governo, empregadores e trabalhadores. Só quando houver esta convergência haverá a ratificação".

O principal argumento contrário ao pluralismo é um possível enfraquecimento do sindicato. Para o ministro Bentes, não é o que a realidade mundial demonstra. "Países que adotaram liberdade sindical tem visto o contrário: as categorias se unindo para formar sindicatos mais fortes". A expectativa é que a questão seja resolvida apenas com a efetiva implantação da reforma sindical, hoje sujeita à aprovação da PEC 369/05, iniciativa do então ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini. A reforma sindical quase não foi trazida a debate nas últimas eleições e não há um posicionamento claro da presidente eleita Dilma Rousseff (PT) sobre o assunto.

O ministro Bentes acredita que a única chance da aprovação de uma reforma sindical é um efetivo questionamento por parte da sociedade e da própria magistratura do trabalho. "Os trabalhadores têm um dia do salário subtraído da sua remuneração compulsoriamente, sem nenhum direito de resistência, mas não se vêem representados por seus sindi-

catos. Ao contrário, o que vemos aqui no TST muitas vezes são acordos e convenções coletivas que são claramente desfavoráveis aos direitos mais elementares. E a magistratura, em uma dimensão cidadã de sua atuação, deve exortar trabalhadores e empregadores a essa reflexão", convoca o ministro.

Avanço, mas ainda em evolução

Além da Convenção 87, outras questões como o trabalho infantil, o trabalho escravo e a discriminação por gênero e raça têm atraído o olhar internacional para o Brasil. Nesses casos, o Brasil se destaca justamente por ter ratificado convenções, reconhecido que os problemas existem e, principalmente, por estar buscando formas de solucioná-los.

O combate ao trabalho escravo, pautado pelas Convenções 29 e 105 da OIT, tem evoluído no País: de 1995 para cá, com a criação dos Grupos Móveis no Ministério do Trabalho e Emprego, foram resgatados mais de 35 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão, como o caso relatado no início desta reportagem. Os criminosos que exploram trabalho escravo também estão sendo condenados ao pagamento de indenizações por dano moral coletivo, revertidas em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador. "O que falta nesse processo todo, visto internacionalmente, é mais condenação na esfera penal. São poucas as ações ajuizadas e nenhuma pessoa no momento está cumprindo pena de prisão pela exploração de trabalho escravo", lamenta o ministro Bentes.

O trabalho infantil, abordado nas convenções 182 e 138 da OIT, também é um problema grave no País. Segundo informa o ministro Bentes, são aproximadamente sete milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 16 anos trabalhando em atividades consideradas extremamente agressivas à saúde, ao

APLICAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS NO BRASIL

A Constituição Brasileira não deixa clara a posição hierárquica do Direito Internacional em relação ao Direito Interno. A avaliação ficou a cargo da jurisprudência e da doutrina. O Supremo Tribunal Federal (STF) separa os tratados internacionais em dois tipos: os relativos a direitos humanos e os demais tipos. Em relação aos tratados de direitos humanos, os ministros decidiram em 2008, por cinco votos a quatro, que eles estão acima da legislação comum, mas abaixo da Constituição, seguindo a corrente defendida pelo ministro Gilmar Mendes. A corrente contrária, liderada pelo ministro Celso de Mello, defendia que esse tipo de tratado está no mesmo patamar da Constituição. "Como dois ministros não participaram do julgamento, ainda pode ter uma mudança de jurisprudência", afirma o decano. Segundo o ministro, a delimitação do que pode ser considerado direito humano é ampla. "Tratados internacionais de Direito do Trabalho que tratem sobre direitos sociais, por exemplo, poderiam ser encaixados nesse tipo", afirma o ministro.

Quanto aos demais tipos de tratados internacionais, o STF entende que eles têm tratamento paritário em relação às normas internas, e podem ser revogados por leis posteriores.

desenvolvimento e à moral. O perito da OIT ressalta que há uma preocupação constante do governo brasileiro em solucionar a questão, mas há problemas na execução das medidas de combate.

Como exemplo de avanço, ele cita a lista elaborada pelo governo com 87 atividades consideradas piores formas de trabalho infantil, uma das mais abrangentes do mundo. Entretanto, permanecem entraves, como a impossibilidade de auditores do trabalho entrarem em residências.

Quanto à discriminação, apesar dos esforços para colocar homens e mulheres em um mesmo nível de reconhecimento profissional – e dos avanços medidos ao longo dos anos –, ainda há um forte traço de discriminação. As diferenças de remuneração devido ao sexo estão entre 20 e 30%, sendo que as mulheres têm mais anos de estudo que os homens, segundo informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Outros estudos mostram que o mesmo tipo de discriminação se dá em relação à raça e cor da pele. “O homem branco está no topo da pirâmide do trabalho, enquanto a mulher negra está na base”, compara o ministro Bentes.

Só ratificar não basta

Apesar de não estar no patamar ideal de ratificações e cumprimento de convenções, o Brasil tem se esforçado para ampliar o diálogo e a participação social para conquista de condições dignas de trabalho para todos. Um fato que exemplifica a preocupação do atual governo com a questão do trabalho é que a primeira visita a organismo internacional do então recém-eleito presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, foi à OIT. “Naquela época houve um compromisso formal do governo brasileiro com a OIT, em que foi assinado um memorando de entendimento para a aplicação de uma agenda nacional de trabalho decente”, explica Paixão. Hoje, o governo se prepara para lançar o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, que estabelece metas até 2015.

Na avaliação de Paixão, na década de



90, o Brasil era um dos países que mais ratificavam convenções da OIT (vide quadro), e que, no entanto, menos as aplicava. “Havia problemas de implementação e de execução no âmbito interno. Durante muito tempo se mostrou uma cara do Brasil que assinava os acordos internacionais, mas que os cumpria de forma deficitária”, avalia. Como exemplo da influência da agenda internacional na política brasileira, ele cita a criação da Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades de Raça, Gênero, Etnia e Pessoas com Deficiência no âmbito do MTE, e a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Para o senador reeleito Cristovam Buarque (PDT-DF), que faz parte da Comissão de Relações Exteriores do Senado, o Brasil tem cumprido mais as convenções internacionais, mas ainda é preciso acelerar. “É mais ou menos como na época em que tínhamos a escravidão e assinamos Lei do Ventre Livre, levamos décadas para dar o passo final até a abolição em 1888. Estamos melhorando no cumprimento de convenções, mas ainda timidamente, sobretudo em temas importantes, como o trabalho infantil”, avalia o parlamentar. Ele acredita que a agenda externa deve ser levada em con-

sideração pelo País. “A proibição do tráfico de escravos foi uma convenção imposta pela Inglaterra. Se não fosse essa influência, continuaria por muito mais tempo. A mesma coisa é a convenção internacional nos dias de hoje: temos que nos sensibilizar, assinar e cumprir”.

A fim de garantir efetividade no cumprimento das convenções ratificadas, a OIT estabeleceu um Sistema de Controle de Aplicação que, por meio de relatórios enviados pelos Estados-membros e por entidades patronais e de trabalhadores, assim como por meio de reclamações e queixas, avalia a correta aplicação de suas normas (veja quadro). “Percebe-se que não basta à OIT que suas convenções sejam válidas, vez que regularmente pactuadas e integradas nos sistemas jurídicos internos. Importa, sobretudo, que suas normas tornem-se realidade”, afirma o procurador do Trabalho em Rondônia Gustavo Luís Teixeira Chagas, autor do livro *Legislação de Direito Internacional do Trabalho e da Proteção Internacional dos Direitos Humano*.

Papel da magistratura

Além de engajamento de governo e sociedade, a evolução na aplicação de normas internacionais carece de uma atuação mais consciente da magistratura do Trabalho e demais operadores do Direito. Segundo o ministro Lelio Bentes, de um modo geral, os magistrados não têm o hábito de consultar textos das normas internacionais. Também não têm o cos-

tume de buscar na doutrina estabelecida pela OIT ou na jurisprudência da comissão de peritos elementos que possam servir de embasamento para decisões judiciais. “Isso se dá em todas as instâncias. Por isso a importância da iniciativa da Anamatra de se comprometer com a divulgação de uma cultura do direito internacional do trabalho”, defende.

Paixão, do MTE, também acredita que os magistrados precisam se informar mais sobre as normas internacionais. “Falta sensibilização para o conhecimento das normas e de como elas podem ser aplicadas por analogia quando a legislação nacional não contempla as hipóteses que podem se apresentar”, argumenta. Ele cita o caso da aplicação da liberdade sindical na decisão de um juiz de Campinas tomando como base a Declaração dos Princípios Fundamentais do Trabalho de 1998, driblando assim a não ratificação da Convenção 87. “É uma decisão pioneira e mostra sensibilização”, aprova.

Lembrando que esse caso é uma exceção, Paixão afirma que a natureza do nosso Direito não permite uma incorporação indiscriminada dos princípios (veja quadro A aplicação de normas internacionais no Brasil). “Mas seria conveniente uma reflexão dos princípios que a OIT e a comunidade internacional aprovam para servir de base para a formulação de projetos de lei que possam vir a ser incorporados”, avalia. Paixão lembra que a Anamatra participou como observadora nas duas últimas edições da Conferência Internacional do Trabalho da



“ Falta sensibilização para o conhecimento das normas e de como elas podem ser aplicadas por analogia”

Sérgio Paixão

PARTICIPAÇÃO ATIVA

Regularmente, o governo brasileiro envia à OIT relatórios sobre a aplicação das convenções ratificadas pelo país. No site da instituição, na página do Departamento de Normas Internacionais, existe um calendário de apresentação desses relatórios por país. Como são muitas as convenções ratificadas, o exame é dividido por convenção, em um ciclo de três anos para as oito fundamentais e de cinco anos

para as demais. Pelo calendário, a sociedade consegue saber quais relatórios o Brasil deve entregar e, assim, se programar para fazer comentários a serem anexados aos documentos.

“Isso ajuda muito o trabalho da Comissão de Peritos, pois muitas vezes as informações que vêm dos governos não contemplam todo o alcance da questão. O relatório governamental deve ser discu-

tido de forma tripartite, antes mesmo de encaminhar o documento para a OIT. Mesmo que a discussão prévia não seja possível, é muito importante que os comentários sejam anexados”, explica o ministro Lelio Bentes, que afirma que o governo brasileiro tem adotado uma postura muito transparente em relação a esse tema, encaminhando à OIT todos os comentários recebidos.

OIT, tomando conhecimento de como essas normas são adotadas e da importância que elas têm na esfera internacional. “Seria aconselhável que esse conhecimento fosse divulgado para a maior quantidade de magistrados possível, por meio de publicações, conferências e seminários de curta duração”.

Ao destacar a importância da realização de seminários, cursos e congressos pelas diversas associações e escolas superiores do Ministério Público e da Magistratura para debater e refletir sobre importância da aplicação destas normas internacionais, o procurador Chagas resume um pensamento comum: “Como o processo que marca a evolução do trabalho é mundial, as soluções não poderiam ser exclusivamente locais”.

Cartilha da Anamatra

Para difundir as normas internacionais buscando a garantia do trabalho dignificante e decente, a Anamatra está elaborando uma Cartilha de Normas Internacionais. Ela será uma publicação em quadrinhos nos moldes da Cartilha do Trabalhador: atraente, de linguagem simples e concisa. Os comentários sobre as normas estarão nas falas dos personagens das historinhas, e farão referência a convenções da OIT ratificadas, à Declaração de Direitos Humanos da ONU e ao Pacto de São José da Costa Rica.

“A ideia de fazer uma cartilha veio da grande aceitação que a Cartilha do Trabalhador teve na última Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, em junho deste ano, vista como um instrumento de difusão de direitos e deveres para todos os públicos”, explica a juíza Eliete Telles, coordenadora do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania. O presidente da Associação, Luciano Athayde Chaves, começou na própria Conferência as tratativas para a assinatura de um acordo de cooperação para a divulgação das normas internacionais do trabalho. O protocolo foi assinado no dia 11 de agosto na sede da Anamatra em Brasília.

“A Cartilha do Trabalhador, assim como o vídeo que mostra o funcionamento e os resultados do programa Tra-



Eliete Telles, coordenadora do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania

balho, Justiça e Cidadania, encantaram os peritos e a diretora de normas da OIT, Cleopatra Doumbia-Henry, na assinatura do protocolo”, conta Eliete Telles. A partir daí, os representantes da OIT manifestaram o desejo de levar esses instrumentos do trabalho de cidadania da Anamatra para divulgação em outros países do mundo em inglês, espanhol e francês, línguas oficiais da OIT. “Como a cartilha se destina a vários países com legislações próprias e diferenciadas, a diretoria da Anamatra entendeu que ela deveria tratar das normas internacionais”, explica a magistrada.

Uma edição especial da Cartilha de Normas Internacionais deve ser lançada na 100ª Conferência da OIT, em Genebra, em junho de 2011, com distribuição para as delegações e para representantes da magistratura e demais operadores de Direito presentes. A primeira edição deve ter cerca de 50 mil exemplares.

“Mesmo sendo conhecidas dos aplicadores da lei, vale a pena reforçar a divulgação das convenções da OIT e das normas internacionais de direitos fundamentais e de proteção ao trabalho. Quanto mais difundidas e acessíveis, melhor para todos, até para garantir direitos nelas previstos e ainda não positivados em nossa legislação interna”, conclui Eliete.

Outra iniciativa prevista no protocolo é a tradução de livros sobre aplicação das normas internacionais e distribuição dentre os associados da Anamatra. A primeira publicação a ser traduzida será Direito Internacional do Trabalho e Direito Interno: Manual de Formação para Juízes, Juristas e Docentes em Direito.

Em fevereiro de 2011, a Anamatra promoverá o primeiro evento sobre normas internacionais para magistrados do Trabalho, no Paraná. É apenas o primeiro de outros eventos que serão realizados como consequência do protocolo.

CONVENÇÕES RATIFICADAS

- C6 Convenção sobre o Trabalho Noturno de Jovens (Indústria), 1919 – Ratificada em 1934
- C11 Convenção sobre o Direito de Associação (Agricultura), 1921 – Ratificada em 1957
- C12 Convenção sobre a Indenização por acidentes de trabalho (Agricultura), 1921 – Ratificada em 1957
- C14 Convenção sobre o Descanso Semanal, 1921 – Ratificada em 1957
- C16 Convenção sobre o Exame Médico de Menores (Marinha Mercante), 1921 – Ratificada em 1936
- C19 Convenção sobre a Igualdade de Tratamento (Indenização por Acidentes de Trabalho), 1925 – Ratificada em 1957
- C21 Convenção sobre a Inspeção de Emigrantes, 1926 – Ratificada em 1965
- C22 Convenção sobre o Contrato de Trabalho dos Marítimos, 1926 – Ratificada em 1965
- C26 Convenção sobre os Métodos para Fixação de Salários Mínimos, 1928 – Ratificada em 1957
- C29 Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 – Ratificada em 1957
- C42 Convenção sobre as Indenização por Doenças Ocupacionais (Revisada), 1934 – Ratificada em 1936
- C45 Convenção sobre os Trabalhos Subterrâneos (Mulheres), 1935 – Ratificada em 1938
- C53 Convenção sobre os Certificados de Competência para Oficiais da Marinha Mercante, 1936 – Ratificada em 1938
- C80 Convenção sobre a Revisão de Artigos Finais, 1946 – Ratificada em 1948
- C81 Convenção sobre a Inspeção do Trabalho, 1947 – Ratificada em 1989
- C88 Convenção sobre a Organização dos Serviços de Emprego, 1948 – Ratificada em 1957
- C89 Convenção sobre o Trabalho Noturno das Mulheres (Revisada), 1948 – Ratificada em 1957
- C92 Convenção sobre o Alojamento de Tripulantes nas Embarcações (Revisada), 1949 – Ratificada em 1954
- C93 Convenção sobre Salários, Jornada de Trabalho e Lotação de Pessoal a Bordo das Embarcações (Revisada), 1949 – Ratificada em 1965 (não está em vigor)
- C94 Convenção sobre as Cláusulas de Trabalho (Contratos Celebrados por Autoridades Públicas), 1949 – Ratificada em 1965
- C95 Convenção sobre a Proteção do Salário, 1949 – Ratificada em 1957
- C97 Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (Revisada), 1949 – Ratificada em 1965
- C98 Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949 – Ratificada em 1952
- C99 Convenção sobre os Métodos para Fixação de Salários Mínimos (Agricultura), 1951 – Ratificada em 1957
- C100 Convenção sobre a Igualdade de Remuneração (Homens e Mulheres), 1951 – Ratificada em 1957
- C102 Convenção sobre a Seguridade Social (norma mínima), 1952 – Ratificada em 2009 – Aceitou apenas desde a Parte II à Parte X
- C103 Convenção sobre a Proteção à Maternidade (Revisada), 1952 – Ratificada em 1965 (com exceção das ocupações e trabalhos especificados no artigo 7, parágrafo 1, (b) e (c))
- C104 Convenção sobre a Abolição das Sanções Penais (Trabalhadores Indígenas), 1955 – Ratificada em 1965
- C105 Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 – Ratificada em 1965
- C106 Convenção sobre o Descanso Semanal (Comércio e Escritórios), 1957 – Ratificada em 1965
- C108 Convenção sobre os Documentos de Identidade de Tripulantes Marítimos, 1958 – Ratificada em 1963
- C109 Convenção sobre Salários, Jornada de Trabalho e Lotação de Pessoal a Bordo de Embarcações (Revisada), 1958 – Ratificada em 1966 (não está em vigor)
- C111 Convenção sobre a Discriminação no Emprego e na Profissão, 1958 – Ratificada em 1965
- C113 Convenção sobre os Exames Médicos dos Pescadores, 1959 – Ratificada em 1965
- C115 Convenção sobre a Proteção contra Radiações Ionizantes, 1960 – Ratificada em 1966
- C116 Convenção sobre a Revisão de Artigos Finais, 1961 – Ratificada em 1966
- C117 Convenção sobre a Normas e Objetivos Básicos da Política Social, 1962 – Ratificada em 1969
- C118 Convenção sobre Igualdade de Tratamento em matéria de Previdência Social, 1962 – Ratificada em 1969 (da letra (a) à (g))
- C119 Convenção sobre a Proteção da Maquinaria, 1963 – Ratificada em 1992
- C120 Convenção sobre a Higiene (Comércio e Escritórios), 1964 – Ratificada em 1969
- C122 Convenção sobre a Política de Emprego, 1964 – Ratificada em 1969
- C124 Convenção sobre o Exame Médico dos Adolescentes (Trabalhos Subterrâneos), 1965 – Ratificada em 1970
- C125 Convenção sobre os Certificados de Competência de Pescadores, 1966 – Ratificada em 1970
- C126 Convenção sobre o Alojamento da Tripulação (Pescadores), 1966 – Ratificada em 1994
- C127 Convenção sobre o Peso Máximo, 1967 – Ratificada em 1970
- C131 Convenção sobre a Fixação dos Salários Mínimos, 1970 – Ratificada em 1983
- C132 Convenção sobre Férias Remuneradas (Revisada), 1970 – Ratificada em 1998
- C133 Convenção sobre o Alojamento da Tripulação (Disposições Complementares), 1970 – Ratificada em 1992
- C134 Convenção sobre a Prevenção de Acidentes (Tripulantes Marítimos), 1970 – Ratificada em 1996

- C135 Convenção relativa aos Representantes dos Trabalhadores, 1971 – Ratificada em 1990
- C136 Convenção sobre o Benzeno, 1971 – Ratificada em 1993
- C137 Convenção sobre o Trabalho nos Portos, 1973 – Ratificada em 1994
- C138 Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 – Ratificada em 2001
- C139 Convenção sobre o Câncer Ocupacional, 1974 – Ratificada em 1990
- C140 Convenção sobre a Licença Remunerada para Estudos, 1974 – Ratificada em 1992
- C141 Convenção sobre a Organização de Trabalhadores Rurais, 1975 – Ratificada em 1994
- C142 Convenção sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, 1975 – Ratificada em 1981
- C144 Convenção sobre as Consultas Tripartidas Relativas às Normas Internacionais do Trabalho, 1976 – Ratificada em 1994
- C145 Convenção sobre a Continuidade do Emprego (Tripulantes Marítimos), 1976 – Ratificada em 1990
- C146 Convenção sobre as Férias Anuais Pagas dos Marítimos, 1976 – Ratificada em 1998
- C147 Convenção sobre as Normas Mínimas na Marinha Mercante, 1976 – Ratificada em 1991
- C148 Convenção sobre o Ambiente de Trabalho (Poluição do Ar, Ruído e Vibrações), 1977 – Ratificada em 1982
- C 151 - Convenção relativa à Proteção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho na Função Pública, 1978 – Ratificada em 2010
- C152 Convenção sobre a Segurança e Saúde nos Trabalhos Portuários, 1979 – Ratificada em 1990
- C154 Convenção sobre a Negociação Coletiva, 1981 – Ratificada em 1992
- C155 Convenção sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981 – Ratificada em 1992
- C159 Convenção sobre a Reabilitação Vocacional e Emprego (Deficientes Físicos), 1983 – Ratificada em 1990

- C160 Convenção sobre as Estatísticas do Trabalho, 1985 – Ratificada em 1990
- C161 Convenção sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, 1985 – Ratificada em 1990
- C162 Convenção sobre o Asbestos (Amianto), 1986 – Ratificada em 1990
- C163 Convenção sobre o Bem-Estar dos Tripulantes Marítimos, 1987 – Ratificada em 1997
- C164 Convenção sobre a Proteção à Saúde e Assistência Médica dos Tripulantes Marítimos, 1987 – Ratificada em 1997
- C166 Convenção sobre a Repatriação de Tripulantes Marítimos (Revisada), 1987 – Ratificada em 1997
- C167 Convenção sobre a Segurança e Saúde na Construção, 1988 – Ratificada em 2006
- C168 Convenção sobre a Promoção de Emprego e Proteção contra o Desemprego, 1988 – Ratificada em 1993
- C169 Convenção sobre Populações Indígenas e Tribais, 1989 – Ratificada em 2002
- C170 Convenção sobre os Produtos Químicos, 1990 – Ratificada em 1996
- C171 Convenção sobre o Trabalho Noturno, 1990 – Ratificada em 2002
- C174 Convenção sobre a Prevenção de Grandes Acidentes Industriais, 1993 – ratificada em 2001
- C176 Convenção sobre a Segurança e Saúde nas Minas, 1995 – Ratificada em 2006
- C178 Convenção sobre a inspeção do trabalho marítimo, 1996 – Ratificada em 2007
- C182 Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 – Ratificada em 2000
- C 185 Convenção sobre o Novo Documento de Identidade dos Trabalhadores Marítimos, 2003 – Ratificada em 2010

CONVENÇÕES DENUNCIADAS

- C4 Convenção sobre o Trabalho Noturno (Mulheres), 1919 – Ratificada em 1934, denunciada em 1937
- C96 Convenção sobre as Agências de Colocação não Gratuitas (Revisada), 1949 – Ratificada em 1957, denunciada em 1972

- C110 Convenção sobre as Plantações, 1958 - Ratificada em 1965, denunciada em 1970
- C158 Convenção sobre o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, 1982 – ratificada em 1995, denunciada em 1996

CONVENÇÕES DENUNCIADAS DEVIDO À RATIFICAÇÃO DE OUTRAS:

- Para ratificação da Convenção 89 – Denúncia da Convenção 41
- Para ratificação da Convenção 132 – Denúncia das convenções 52 e 101
- Para ratificação da Convenção 138 – Denúncia das convenções 5 e 58
- Para ratificação da Convenção 146 – Denúncia da Convenção 91
- Para ratificação da Convenção 169 – Denúncia da Convenção 107
- Para ratificação da Convenção 185 – Denúncia da Convenção 108
- Para ratificação da Convenção 58 – Denúncia da Convenção 7
- Para ratificação da Convenção 103 – Denúncia da Convenção 3

CONVENÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

- C 87 Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948
- C 158 Convenção sobre o Rompimento do Vínculo Empregatício, 1982

CONVENÇÕES EM DISCUSSÃO NA ESFERA MINISTERIAL

- C 143 Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (provisões suplementares), 1975
- C 150 Convenção sobre Segurança Ocupacional e Saúde, 1981
- C 156 Convenção sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, 1981

Fonte: site da OIT Internacional (<http://www.ilo.org/ilolex/english/>)

Participe. Envie seu comentário ou sugestão para revista@anamatra.org.br



**COM EDUCAÇÃO
NOSSAS CRIANÇAS
APRENDEM A ESCREVER
UM NOVO PRESENTE
SEM TRABALHO INFANTIL.**



Toda criança e adolescente tem o direito de estudar. Nós temos o dever de trabalhar por isso.



FNPETI

Associação Nacional de Profissionais
da Educação Infantil



Organização
Internacional
de Trabalho
Equidade no Trabalho

Luiz Eduardo Gunther

Por: Assessoria de Imprensa da Anamatra

Normas Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Em 2011, a Anamatra promoverá o primeiro evento sobre normas internacionais para magistrados do Trabalho, no Paraná. É apenas um de outros que virão e são resultado do protocolo assinado entre Anamatra e a OIT. Especialista no tema, o desembargador Luiz Eduardo Gunther, do TRT da 9ª Região (PR), doutor em Direito do Estado e autor de "Resoluções e declarações da OIT: natureza e efeitos" e "Normas da OIT e Direito Interno", falou à Revista Anamatra.

Thirza Wolk



Gunther - As normas mais importantes da OIT são elaboradas sob a forma de Convenções, Recomendações e Resoluções. São instrumentos normativos distintos. A Convenção é um tratado internacional. A Recomendação, como o nome está a indicar, é uma sugestão dirigida aos Estados-Membros para que, se aceita, formule-se um projeto de lei, para ser discutido pelo Poder Legislativo. A Convenção, uma vez ratificada pelo órgão competente do Estado-Membro, transforma-se automaticamente em direito positivo. Já a Recomendação necessita de uma lei posterior para ratificar seus princípios. Existem, ainda, as Resoluções, que também são normas emanadas da OIT, constitutivas de Direito Internacional do Trabalho, representando valores, destinadas a orientar os Estados e a própria OIT em matérias de sua competência. O Brasil ratificou oitenta convenções da OIT, que valem como legislação interna no Brasil. Existem em torno de dez convenções importantes ainda não ratificadas pelo Brasil, lembrando-se a nº 87, que trata da liberdade sindical e proteção ao direito de sindicalização como a mais importante.

Qual a importância das normas da OIT?

Gunther - A OIT foi criada pelo Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. E a principal ideia que motivou a criação dessa entidade foi a concorrência desleal entre os países, decorrente da não observância por alguns de normas mínimas de proteção ao trabalho. A ideia inicial, tal como na Constituição de Weimar, era uniformizar, na medida do possível, as leis protetivas do trabalho humano entre todos os Estados. Após a Segunda Guerra, a ONU substituiu a Liga das Nações, mas a OIT sobreviveu. Com a globalização in-

tensificada e o avanço tecnológico, cada vez mais tornam-se necessárias normas internacionais que possibilitem uma proteção uniforme dos trabalhadores, reduzindo ou eliminando a concorrência desleal. As normas da OIT constituem-se em garantia de proteção mínima do trabalho humano em todas as partes do nosso planeta.

Além das convenções existem outros tipos de normas, como recomendações. Quais são estes tipos e de quais o Brasil é signatário?

Como se dá o processo de formulação dessas normas?

Gunther - A OIT é um organismo que aprova suas normas na Conferência Internacional do Trabalho através do voto de seus Estados-Membros, assim compostos: dois votos representando o governo do país; um voto da representação dos trabalhadores e outro voto da representação dos empregadores. Essa constituição

tripartite é muito interessante e única. O tema é inscrito para ser votado como convenção, por proposta dos governos dos Estados-Membros, das organizações representativas de empregadores e trabalhadores ou qualquer organização de Direito Internacional Público. Para que a convenção seja aprovada, necessita dupla votação (em anos distintos) e dois terços dos votos. Quando não aprovada, pode transformar-se em Recomendação.

Como é a hierarquia das normas da OIT no Brasil? Como as normas internacionais agem perante as nossas normas nacionais, e vice-versa?

Gunther - Quando internalizada em nosso País a Convenção 158 da OIT, que estabelecia a obrigatoriedade da motivação da dispensa, discutiu-se muito esse assunto. O STF na época entendeu que a forma de internalização (aprovação pelo Congresso, encaminhamento para depósito na OIT e Decreto do Presidente da República) equivalia a lei ordinária. Desse modo, a exigência do inciso I do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (lei complementar) não teria sido atendida. O Presidente da República denunciou essa Convenção perante a OIT (tema ainda em aberto por ação declaratória de inconstitucionalidade no STF, pois não teria havido concordância do Congresso). Atualmente o entendimento do STF é outro quanto à ordem hierárquica dos tratados internacionais incorporados ao nosso ordenamento jurídico: se aprovados pelo rito do § 3º do art. 5º da CF equiparam-se a Emendas Constitucionais; se os tratados foram aprovados anteriormente à Emenda Constitucional nº 45/2004, e versam sobre direitos humanos, equiparam-se às normas supralegais, isto é, valem mais que as leis ordinárias (seria o caso da Convenção 158 da OIT). As normas internacionais da OIT (no caso as Convenções, que equivalem a Tratados Internacionais), uma vez internalizadas, prevalecem sobre as normas nacionais se forem mais favoráveis que as normas internas. Segundo o art. 19 da Constituição da OIT, uma Convenção ratificada não pode afetar qualquer lei, sentença, costume ou acordo que garanta aos tra-

balhadores “condições mais favoráveis do que as previstas” na Convenção.

Como é a utilização prática dessas normas na atividade do juiz trabalhista?

Gunther - O juiz aplica a Constituição de 1988, a CLT, leis esparsas e o CPC por analogia. Do ponto de vista prático, as Convenções da OIT anteriores à Emenda Constitucional nº 45/2004 equiparam-se a normas supralegais, portanto superiores à CLT. E depois da Emenda Constitucional nº 45/2004 serão equivalentes a Emendas Constitucionais (há uma discussão sobre serem consideradas normas relativas a direitos humanos). Portanto, as Convenções da OIT teriam valor hierárquico superior à CLT. Assim, é cotidiana a aplicação de normas da OIT.

Qual é a importância do juiz trabalhista estudar as normas da OIT?

Gunther - A importância está em conectar-se a uma área normativa internacional, que detecta os problemas e propõe soluções na área trabalhista para o mundo inteiro. Se há dificuldade em uniformizar-se a legislação trabalhista, ante a diversidade dos Estados-Membros abrangidos, a linguagem utilizada é diplomática, plástica, permitindo ao intérprete uma aplicação mais ampla. O juiz do trabalho não só pode resolver os casos concretos, mas aprofundar-se no conhecimento das questões trabalhistas tais como são vistas e resolvidas de forma global. O juiz do trabalho ao conhecer as normas da OIT torna-se um cidadão do mundo, participe dos problemas e das soluções para as questões trabalhistas em todos os rincões da Terra.

Como o juiz do trabalho pode usar as normas nos processos que julga diariamente?

Gunther - O primeiro passo é conhecer as Convenções, Recomendações e Resoluções da OIT. O segundo passo é interpretar esses documentos à luz do nosso ordenamento jurídico. Por exemplo, a Convenção nº 98 proíbe as práticas ou condutas antissindicais, como: subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato; dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo em virtude de uma filiação a um sindicato ou da sua

participação em atividades sindicais. Essa Convenção tem vigência no Brasil desde 18 de novembro de 1953. A Convenção nº 132 que trata das férias anuais remuneradas, com vigência no Brasil desde 1999, provocou a mudança das Súmulas 171 e 261 do TST, garantindo as férias proporcionais em caso de pedido de demissão, ainda que incompleto o período aquisitivo. Considerada inconstitucional a denúncia da Convenção nº 158 da OIT, teremos uma disciplina sobre a dispensa dos trabalhadores, exigindo a motivação pelo empregador. A Convenção nº 95 trata da proteção do salário, estabelecendo diversas garantias. Vale no Brasil desde 25 de abril de 1958. Em 1988, a OIT aprovou a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, estabelecendo que todos os Estados-Membros têm uma harmonização, derivada do fato de pertencer à Entidade, de necessitar promover e tomar realidade, ou boa-fé - os princípios relativos aos seguintes direitos fundamentais (ainda que não tenham ratificado as Convenções respectivas): a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (Convenções nºs 87 e 98); a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (Convenções nºs 29 e 105); a abolição efetiva do trabalho infantil (Convenções nºs 138 e 182); a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (Convenções nºs 100, 101 e 111).

Existem as Convenções que tratam de saúde do trabalhador (nºs 148, 155, 161 e 187), que devem ser objeto de estudo e aplicação no tema dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. Por fim, a OIT considera que o trabalho decente é aquele desenvolvido em ocupação produtiva, justamente remunerada e que se exerce em condições de liberdade, equidade, seguridade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Para 2012, nos dias 2 a 4 de maio, o Brasil deve realizar em Brasília a Conferência Nacional sobre esse tema, a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente – CNETD, convocada pelo Decreto nº 24 do Presidente da República, de 25 de novembro de 2010.

Participe. Envie seu comentário ou sugestão para revista@anamatra.org.br

Conciliação ou coação?

Justiça arbitral se mostra eficiente quando há equilíbrio entre as partes, mas pode constranger o trabalhador a abrir mão de direitos elementares

A solução de conflitos com celeridade sempre foi um desafio para o Judiciário, especialmente após a promulgação da atual Carta Magna, em 1988. A “Constituição Cidadã” ampliou o acesso à Justiça e, como nunca, a sociedade passou a brigar por direitos muitas vezes esquecidos. Uma das medidas adotadas para atender à crescente demanda foi a chamada Justiça Arbitral, regulamentada em 1996 pela Lei 9.307. Desde então, o método tem sido usado na resolução de conflitos cuja tramitação convencional poderia causar grandes prejuízos, como questões comerciais. Entretanto, sua utilização em litígios trabalhistas – especialmente naqueles que envolvem um único trabalhador – tem sido duramente criticada por magistrados, parlamentares e especialistas.

O principal argumento contra o uso da arbitragem no conflito entre empregador e empregado individual é a indisponibilidade do direito do trabalhador. Em outras palavras, o trabalhador não pode abrir mão daquilo que a lei lhe confere como benefício. “Usam o argumento de que o direito do trabalhador não é indisponível, pois a parte pode renunciar na frente do juiz. Acontece que o Estado está vigiando se o trabalhador pode dispor de seu direito, mas o árbitro, que é um prestador individual do patrão, não tem compromisso de vigiar nada”, resume o juiz Marcos Fava, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Para barrar o desequilíbrio na solução de conflitos entre empregadores e o trabalhador individual, o deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) apresentou no ano passado um projeto de lei na Câmara dos Deputados. O PL 5930/09 insere um

único parágrafo no primeiro artigo da Lei da Arbitragem, que diz que são “indisponíveis os direitos decorrentes das relações individuais de trabalho”.

Na justificativa apresentada no PL, o parlamentar afirma ser de bom senso o entendimento de que o instituto da arbitragem só pode ser aplicado entre partes que dispõem do mesmo poder de livre expressão de sua vontade. Por isso, o projeto pretende impedir que a arbitragem seja usada “para dar ares de legalidade à lesão aos direitos mais elementares do trabalhador brasileiro”.

“Essa é uma matéria muito importante que vem sendo discutida, pois muitas vezes se forma uma espécie de complô contra o trabalhador, uma pressão que prejudica o seu direito, que é inalienável”, explica Bezerra. Para o deputado, a Lei da Arbitragem acabou oferecendo uma única saída para situações diferentes. “Certamente o legislador, querendo simplificar, botou tudo numa canoa só, o coletivo e o individual, mas tem coisa que não se pode simplificar. O direito individual tem que estar separado e ser tratado diferentemente”, justifica.

A Anamatra tem a mesma opinião do parlamentar e chegou a emitir uma nota técnica sobre o assunto, destinada à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). “A posição de hipossuficiência econômica do trabalhador em relação ao empregador é fator de desequilíbrio na utilização da arbitragem como meio de solução de conflitos no âmbito das relações individuais de trabalho”, afirma a nota.

O documento ainda critica as comissões de conciliação prévia (CCP) instaladas em sindicatos e empresas. “Em muitos casos, as empresas se utilizam desse instrumento para a prática de abusos e coerções contra os trabalhadores, (...) comprometendo a validade do ato jurídico e acarretando presunção de coação econômica, a macular a declaração de vontade do trabalhador que comparece perante uma CCP”.



Comum acordo?

Há quem defenda que a arbitragem pode ser usada em litígios envolvendo um único trabalhador quando ele ocupa altos cargos e é bem remunerado, com condições de se defender de possíveis coações da empresa. Entretanto, para o juiz Marcos Fava, qualquer que seja o salário, o trabalhador está submetido à vontade da empresa. “Aliás, quanto mais você ganha, mais você depende (da empresa)”, explica.

Segundo o magistrado, a Constituição autoriza a arbitragem na negociação de dissídios coletivos, pois o sindicato tem possibilidade de reação, o que não acontece no conflito com o trabalhador individual. “O contrato de trabalho é muito desigual, as partes são desiguais. Mesmo que a pessoa tenha cargo importante, ganhe bem e seja bem informada, não tem como reagir a imposições do patrão”, pondera Fava.

Ele ainda lembra que a Lei da Arbitragem exige que se escolha um árbitro

de comum acordo, mas que isso acaba virando uma imposição do empregador. “Quando a pessoa assina contrato de trabalho, falando que a câmara arbitral é a que vai resolver as questões do trabalho, fica claro que não houve escolha. Depois tem a questão da remuneração do serviço, que é privado, pago pelo patrão, que tem mais dinheiro”.

O deputado Carlos Bezerra também acredita que a câmara arbitral representa uma coação psicológica contra o trabalhador individual. “Só de chegar naquela confraria que é a arbitragem, o trabalhador humilde já se sente estranho no ambiente a que ele não está habituado e acaba aceitando os termos do acordo. Muitas vezes ele não concorda com aquilo e vai para a Justiça do Trabalho, que acaba reconhecendo o direito dele”.

Para tirar dúvidas sobre o encaminhamento de um acordo na câmara arbitral, o juiz Fava assistiu a um DVD cujo objetivo era provar que não havia coação do trabalhador individual. “Per-

“ Ainda que se recepcione, em diversos ramos do direito, a arbitragem como solução de conflitos, é preciso enfrentar que o ato de vontade do empregado não é concreto na sua plenitude, no momento da admissão na empresa, em face da subordinação implícita no contrato de trabalho e à hipossuficiência do empregado”

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, TST, em relatório citado na justificativa para proposição do Projeto de Lei 5.930/09

JUSTIÇA ARBITRAL: BOA SOLUÇÃO PARA PARTES EQUILIBRADAS

A Justiça Arbitral tem se apresentado como solução ideal para as demandas de grupos econômicos que precisam de soluções imediatas para questões especializadas. “Se uma empresa de aviação e uma de abastecimento divergem sobre fornecimento de gasolina, elas não podem esperar 25 anos pela resposta. Precisam de uma solução imediata. Neste caso, a arbitragem é muito positiva”, explica o magistrado Marcos Fava.

Além do fato de a decisão ter o mesmo valor de uma sentença judicial, a arbitragem é célere, entre outros motivos, porque não cabe recurso contra a decisão. Outro ponto positivo é a especialidade técnica. “No Judiciário é difícil encontrar um magistrado especializado em um ramo muito específico. Já na arbitragem é possível eleger uma pessoa muito especializada em determinado assunto, o que também é positivo”, argumenta Fava.

cebi justamente o contrário. A moça ficava sentadinha, com as mãos sobre o colo, e só mexia a cabeça, sem entender uma palavra do que foi dito”. Segundo Fava, não foi prestada nenhuma informação para esclarecer que ela teria mais direitos do que aquilo que estava sendo negociado. “Mas a pessoa está morrendo de fome, precisa do dinheiro hoje, então acaba acatando. Às vezes o trabalhador nem sabe que o que ele fez é ilegal. Recebe menos do que devia e nem procura advogado ou juiz para questionar”.

Para o juiz, um dos motivos que colabora para a confusão do trabalhador é que as câmaras de arbitragem muitas vezes se colocam como um órgão do Judiciário. “Uma câmara de arbitragem usava o brasão da República na sua intimação. Cria-se essa confusão e a parte nem soube que teve direito violado. A pessoa acha que aquela é a decisão judicial e que nada mais pode ser feito”, conta Fava.

Tramitação no Congresso Nacional

Neste momento, o PL 5930/09 encontra-se na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e seu relator é o deputado Vicentinho (PT-SP). O projeto tramita em caráter conclusivo – pode ser aprovado sem passar pelo plenário –, mas ainda precisa passar pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em junho, a Anamatra participou da primeira audiência pública promovida na CTASP para debater o projeto. Na ocasião, o vice-presidente da Associação, Renato Henry Sant' Anna, no exercício da presidência, defendeu a aprovação da proposta. “Os tribunais arbitrais estão servindo na verdade para homologar rescisões trabalhistas, o que não é função deles. Isso acaba lesando o trabalhador, que procura esses tribunais achando até que está no Poder

Judiciário e acaba abrindo mão de seus direitos”, disse Sant' Anna, que chamou atenção para o fato de que advogados ligados aos empregadores muitas vezes participam das negociações orientando os trabalhadores.

Também participaram da audiência entidades ligadas à câmara de arbitragem, que apesar de opinarem pela não aprovação do projeto, reconheceram que existem casos de atuação irregular das câmaras e dos tribunais arbitrais, defendendo mais controle sobre as instituições. “O Judiciário e o Ministério Público estão aí para efetivamente fazer esse controle e essa fiscalização”, defendeu a presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima), Ana Lúcia Pereira.

O relator Vicentinho acredita que a discussão será retomada na próxima legislatura. “Apresentarei [o parecer] no ano que vem, com a nova Câmara”, diz. Perguntado se já tem alguma opinião sobre o assunto que deva embasar seu parecer, Vicentinho afirma: “Nesta fase eu ainda não sei nada, estou apenas ouvindo. Realizamos audiência pública para ouvir setores que lidam diretamente com o tema e agora vamos realizar outra audiência pública para ouvir empregados e empregadores”.

O autor do projeto, deputado Carlos Bezerra, acredita que há clima favorável para aprovação. “Vamos conseguir fazer avançar e aprovar essa proposta, porque ela é muito importante para um grande número de trabalhadores, principalmente os do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, onde o direito coletivo não está bem desenvolvido como está no Sudeste e no Sul. Nas regiões mais pobres do Brasil prevalece muito o direito individual”, explica Bezerra.

Participe. Envie seu comentário ou sugestão para revista@anamatra.org.br

ALTERNATIVAS BEM SUCEDIDAS

Para buscar dar vazão à crescente demanda que chega à Justiça do Trabalho, os tribunais vem buscando alternativas que se mostram ideais na resolução rápida de conflitos com a tutela do Estado. No Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT), são pelo menos dois mecanismos referentes à conciliação que tem funcionado bem, com aumento de índices de resolução de conflitos sem necessidade de judicialização.

Um deles é a criação, há cerca de dois anos, de duas salas de conciliação em Cuiabá para negociação dos processos de procedimento ordinário (envolvendo mais de 60 salários mínimos). “Exceto para os órgãos públicos, que normalmente não fazem acordo, a primeira audiência é realizada na sala de conciliação. Na pior das hipóteses, quando não há acordo, o caso vai para a vara do Trabalho”, explica Carla Leal, diretora de eventos e convênios da Anamatra e juíza do Trabalho em Mato Grosso.

Tudo é preparado para que as partes se desarmem para conversar sobre conciliação: os magistrados tiveram treinamento ou são mais vocacionados para a conciliação, não usam toga e se sentam em uma mesa oval junto com as partes. As paredes tem cores mais envolventes, como azul ou verde claro. As salas são mais confortáveis, equipadas com sofá, e as audiências são realizadas com mais tempo.

Ainda na linha da pacificação prévia das partes, o TRT-MT passou a colocar uma estagiária de Direito, que atua de forma voluntária, para conversar com as partes antes de as pessoas entrarem na audiência conciliatória. “Ela já vai apresentando a ideia da conciliação e explicando quais são as vantagens do acordo”, conta Carla.

Outra experiência que vem sendo aplicada com sucesso no estado é o Núcleo para Grandes Devedores, que facilita o andamento do processo das empresas com grande número de ações na Justiça do Trabalho. “Antes, os processos ficavam distribuídos nas varas e às vezes tinham nove juízes trabalhando para achar bem de um único devedor. Agora os processos são reunidos e enviados para o núcleo e lá os juízes agem em conjunto buscando a conciliação”, explica Carla Leal.

Além do trabalho na capital, o juiz Luís Torres, que é vinculado à presidência do TRT, tem levado o Núcleo para o interior. “Em uma dessas incursões se faz mais de cem audiências, às vezes até em auditórios e salas de cinema para discutir com os trabalhadores as formas de resolver o conflito com o grande devedor”, conta a juíza. Segundo ela, o trabalho no interior é essencial porque no estado há muitas ações envolvendo frigoríficos e usinas de álcool, que fazem demissões coletivas e não pagam as verbas rescisórias. “Os processos de execução



Juiz do Trabalho Luís Torres em audiência de conciliação em Mato Grosso

Divulgação

vão para o núcleo e muitas vezes as próprias empresas pedem que seus processos sejam enviados para lá para que se busque a negociação”.

Para Carla, as experiências no estado têm aberto uma nova perspectiva na ação da Justiça do Trabalho. “Às vezes ficamos muito preocupados em dar sentença rapidamente, cumprir prazos, mas só isso não adianta, porque o trabalhador não vai atrás só da sentença, ele quer o bem da vida”, argumenta. Ela lembra que o grande nó na Justiça do Trabalho é a execução. “Nós temos celeridade na Justiça do Trabalho, mas, como nos outros ramos, há dificuldade na execução, e a conciliação vem se mostrando uma boa forma de melhorar esses índices”.

No Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), uma prática que vem dando certo é o núcleo de conciliação no segundo grau. “É a mesma coisa que na primeira instância, com a diferença que no caso já se tem uma sentença que pode influenciar as partes a optarem pela conciliação”, afirma Narbal Fileti, conselheiro fiscal da Anamatra e juiz da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão.

Narbal explica que a proposta de conciliação é feita tanto pelo tribunal, que identifica casos em que há potencialidade para acordo, quanto pelas próprias partes. Uma portaria do final de novembro regulamenta a prática adotada há alguns anos pelo TRT12, que já dá bons resultados. Na semana de conciliação deste ano, realizada entre 29 de novembro e 3 de dezembro, foram realizadas 28 audiências conciliatórias, com 12 acordos homologados que envolveram mais de R\$ 680 mil.



Prof. Dr. Ricardo
Wahrendorff Caldas*

Expectativas acerca do futuro governo Dilma

“As promessas de continuar os aumentos reais do salário mínimo (política iniciada no governo Lula) devem continuar. Essa política de reajustes reais tem gerado uma elevação do déficit da Previdência e de várias prefeituras municipais. (...) O mesmo pode ser dito em relação ao piso-mínimo para professores municipais e estaduais, que Dilma certamente colocará em vigor”

O governo Dilma enfrentará inúmeros desafios. O primeiro deles será como administrar e manter a maioria obtida no Congresso. Comprometido com o governo petista, o PMDB passará a demandar cada vez mais cargos e posições sob a ameaça de gerar uma situação desconfortável e votar com a oposição de centro-direita (PSDB e DEM), que tem muito mais afinidades com o próprio partido. Na verdade, uma situação oposicionista não pareceria crível nem sustentável para o PMDB, mas este pode paralisar a votação de qualquer projeto do governo caso não tenha suas reivindicações atendidas. Dessa forma, devemos nos acostumar desde agora a um governo do tipo mais 'populista' com um Partido tão acostumado com o fisiologismo e o clientelismo, como o PMDB. O mais provável é que o PMDB se torne um parceiro integral, ou seja, compartilhe todas as decisões estratégicas (inclusive aquelas tomadas no denominado círculo palaciano, as reuniões diárias que ocorrem no Palácio do Planalto). O não atendimento dessas reivindicações poderia implodir o governo Dilma já no primeiro ano no Congresso e surgiria uma situação semelhante à que ocorreu com Lula, em seu primeiro mandato (2002-2006), quando uma candidatura espontânea na Câmara, a do Deputado Severino Cavalcanti (a revolta do baixo clero) expôs a falta de articulação do PT naquela Casa. Uma situação de convivência pacífica PT-PMDB agradaria a ambos os lados: aproximaria Dilma de uma maioria estável, confiável e segura no Congresso e atenderia ao apetite de poder do PMDB. Restaria a Dilma trazer,

conforme prometeu em campanha, os demais Partidos para seu governo, para formar uma coalizão nacional. O desafio é que não há ministérios para todos, mas há cargos de 2º e 3º escalões. Mesmo que alguns partidos se recusem a fazer parte em posições secundárias, não há dúvida que a maioria dos partidos aceitará o que lhe for oferecido, garantindo governabilidade e estabilidade ao governo Dilma, pelo menos nos dois primeiros anos, até as eleições de 2012, quando o cenário muda novamente.

O segundo desafio será a política macroeconômica. Dilma possui, claramente, uma formação econômica de esquerda, de tendência intervencionista (estilo keynesiano). A sua passagem na Unicamp, ainda que sem defesa da tese, apenas acentuou essa tendência, que ela já demonstrou no governo. Exemplo disso é o PAC I e o PAC II, claramente intervencionistas. Além disso, as promessas de continuar os aumentos reais do salário mínimo (política iniciada no governo Lula) devem continuar. Essa política de reajustes reais tem gerado uma elevação do déficit da Previdência e de várias prefeituras municipais, deteriorando as contas públicas, o que deve continuar. O mesmo pode ser dito em relação ao piso-mínimo para professores municipais e estaduais, que Dilma certamente colocará em vigor. Esses fatores darão popularidade a Dilma, mas podem dificultar a política de combate à inflação. Depois de mais de uma década de planos econômicos fracassados (1979-1992), Dilma certamente não vai desejar abrir mão das conquistas do Plano

Real em troca de uma aventura econômica. Assim, a política macroeconômica deve ser preservada, apesar das ameaçadas reais apresentadas pelo novo salário mínimo e pelo novo piso dos professores. O conceito de metas de inflação do Banco Central provavelmente será mantido, ainda que no governo Dilma a inflação provavelmente estará no seu limite, em cima ou ultrapassando levemente as metas de cada período.

O terceiro desafio será como gerar altas taxas de crescimento econômico. Esse se combina e, ao mesmo tempo, se antagoniza com o desafio anterior. Tendo como premissa a vocação expansionista e keynesiana de Dilma, como gerar altas taxas de crescimento econômico se a inflação precisa ser mantida em um reduzido patamar e existem metas de inflação estabelecidas pelo Banco Central a serem cumpridas? Este é um xadrez delicado que Dilma precisará jogar com paciência. Do ponto de vista econômico, Dilma está mais próxima do governo Kubitschek do que de seu mentor, Luís Inácio Lula da Silva, no sentido que, se pudesse, Dilma optaria pelo crescimento econômico (como JK fez) e não pela estabilização monetária e pelo combate à inflação (como Lula o fez). No entanto, é claro que o contexto doméstico e internacional mudaram (para pior) e o desafio contemporâneo é justamente como gerar crescimento econômico e manter a inflação reduzida ao mesmo tempo. A meu ver, em função do endividamento interno crescente do Estado brasileiro, a saída é uma só: aumentar a poupança doméstica e

apelar para o Investimento Direto Estrangeiro (IDE), em uma proporção superior ao que o governo Cardoso e o governo Lula fizeram. Uma boa aposta nesse sentido seria acelerar as Parcerias Público e Privadas, praticamente estagnadas nos governos Cardoso e Lula, mas que poderiam avançar rapidamente em um governo Dilma, se virassem uma real prioridade.

O quarto desafio do governo Dilma será a inserção internacional do Brasil e a política externa brasileira. Após uma breve aproximação dos EUA, no governo Collor e mantida, em linhas gerais, no governo Cardoso, o governo Lula impôs uma mudança radical de orientação. Guiado por seu assessor internacional, Marco Aurélio Garcia, o Brasil se reaproximou da África (em particular da África portuguesa, representada pela CPLP) e da Ásia, notadamente da China. No governo Dilma, provavelmente, a orientação de Marco Aurélio Garcia será mantida e a Presidente Dilma aproximará ainda mais o Brasil dos países em desenvolvimento (PEDS). Ações com os BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China) ganharão força. As relações com os EUA e Europa, devem se manter “mornas” e amigáveis, mas sem muitos pontos de avanço. Acordos comerciais com os EUA e com a Europa devem fazer pouco sucesso. Nesse aspecto, a gestão da política externa brasileira no governo Dilma deverá ter um forte conteúdo ideológico, ainda que voltada para alguns resultados, como manter as exportações. Assim, O governo Dilma provavelmente se concentrará nos grandes mercados dos países desenvolvidos (leia-se EUA

“ É claro que o contexto doméstico e o internacional mudaram (para pior) e o desafio contemporâneo é justamente como gerar crescimento econômico e manter a inflação reduzida ao mesmo tempo”



e União Europeia) e nos BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China).

O quinto e último desafio que gostaria de destacar e já bastante explicitado por Dilma é o da geração de trabalho e renda. Nessa área, a presidenta propôs nada mais nada menos do que a criação de um Ministério do Empreendedorismo, apenas para lidar com o desafio da geração de trabalho e renda. A ideia é separar o tema do emprego, que ficará no âmbito do Ministério do Trabalho, do trabalho e renda, o qual ficará no âmbito do novo Ministério do Empreendedorismo. Dessa forma, Dilma acredita que uma nova pasta dedicada apenas à geração de renda, sem ter de lidar com a legislação trabalhista e com os trâmites burocráticos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), liberará os gestores públicos para criarem programas mais

efetivos para o tópico. O desafio aqui é duplo. Em primeiro lugar, a questão da geração de trabalho e renda, ainda que possa ser tratada no âmbito federal, ocorre, na prática, apenas no âmbito estadual e municipal, onde os municípios estão (e não em Brasília). Portanto, a entrada da União em um tema tão complexo e, ao mesmo tempo, delicado, pode gerar muitas expectativas e poucos resultados práticos. Se malconduzido pode gerar um desastre completo. Dilma tem dito que é a favor da desoneração da folha de pagamentos, o que diminuiria o custo da contratação de cada empregado, o que é uma grande iniciativa e equivaleria a uma mudança revolucionária nos pontos de vistas defendidos até hoje pelo PT e implicaria na revisão completa da nossa envelhecida CLT. Nesse ponto, o desafio implícito nesse tema é como convencer o PDT e,

em particular o Ministro Lupi – um fiel defensor do governo Lula durante os seus dois mandatos – que é contrário a qualquer mudança na CLT. Será um desafio para o PT que todos os partido de esquerda, notadamente o PT, o PC do B e o PDT, cooperem em favor do interesse público na questão da revisão da CLT e da modernização das relações trabalhistas no Brasil.

Um ponto favorável da vitória de Dilma é que, no Brasil, a tradição na área de políticas públicas são programas e ações fragmentados e descontinuados, o que equivale a colocar no ralo, a cada dois ou quatro anos, todos os recursos que foram gastos pela gestão anterior. Isto não deve ocorrer em sua gestão, pois os principais programas de Lula serão mantidos.

Seria uma boa ideia, igualmente, que gestores locais (como os prefeitos e seus secretários municipais) começassem a conversar com gestores estaduais e federais de partidos diversos e, em alguns casos, mesmo antagônicos, para manter políticas estaduais e municipais.

Resta saber, no entanto, se a classe política brasileira, focada apenas no financiamento da campanha passada e da próxima, estará aberta a discutir programas nacionais (e estaduais) de interesse público com pessoas e partidos adversos aos seus. Talvez seja um gesto de grandeza que precisará ainda de mais tempo para se materializar.

A questão da reforma política não deve avançar muito no governo Dilma, assim como a esperada reforma tributária, em função da diversidade de pontos de vista da base aliada sobre esses temas. É possível que saia uma meia reforma política e um aumento de impostos (em vez da sonhada reforma tributária).

* Prof. Dr. Ricardo Wahrendorff Caldas, cientista político diretor do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília (UnB)



Carlos Alberto
Pereira de Castro*

A previdência como política intergeracional

“As reformas previdenciárias acabam por alterar as regras “no meio do jogo”: um trabalhador segurado, com legítimas expectativas de se aposentar em alguns meses, se vê obrigado a repensar sua condição”

A imprensa mundial recentemente voltou sua atenção para a França, em razão das manifestações populares que protestavam – de forma veemente – contra a proposta de reforma do sistema previdenciário daquele país, cuja principal mudança acarretava no aumento da idade mínima para aposentadoria de 60 para 62 anos. Apesar da resistência popular, demonstrada claramente por uma greve geral e diversas outras formas de indicação do inconformismo – até certa forma com emprego de meios violentos – a proposta foi promulgada.

A previdência social corresponde a uma necessidade reconhecida mundialmente, qual seja, a de oferecer um sistema de proteção contra eventuais vicissitudes por que passam as pessoas que exercem atividade remunerada, e que, em função de motivos diversos (incapacidade temporária ou permanente, maternidade etc.) não possuem condições de prover sua subsistência, por um período de tempo, ou em caráter permanente. Quando isso ocorre, a previdência social provê, em caráter substitutivo, a renda familiar. Logo, trata-se de um direito fundamental, totalmente interligado à preservação da vida e da dignidade humana, evitando a penúria daqueles trabalhadores – e seus dependentes – quando lhes falta a capacidade laborativa.

Não há como negar que os sistemas previdenciários públicos requerem, de tempos em tempos, ajustes que permitam a sua sustentabilidade para a presente geração mas, principalmente, para as gerações futuras. Tais mudanças importam, necessariamente, em implementar mudanças nas regras em dois aspectos fundamentais: o financiamento do regime e a concessão de benefícios.

Por vezes, os governos adotam medidas tendentes a aumentar as fontes de receita; outras vezes, tornam os benefícios menos acessíveis (exemplo da França, na atual reforma) e, outras vezes, são conjugadas medidas em ambos os sentidos.

O problema reside na constatação de que os governos não possuem políticas de médio e longo prazos para solucionar os problemas causados pelos fatores que estão envolvidos: crescimento (ou decréscimo) demográfico; aumento da expectativa de sobrevida; diminuição da taxa de natalidade; capacidade contributiva da população economicamente ativa; criação de novos postos de trabalho; entre outros.

Daí resulta que as reformas previdenciárias, quando realizadas, acabam por alterar as regras “no meio do jogo”: um trabalhador segurado, com legítimas expectativas de se aposentar em alguns meses, se vê obrigado a repensar sua condição, pois com a reforma será obrigado a trabalhar não só alguns meses, mas alguns anos a mais.

Uma tentativa interessante de mediar este problema foi adotada no Brasil, em 2007, quando o governo brasileiro criou o Fórum Nacional da Previdência Social, com o intuito de “promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal, com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade dos regimes de previdência social e sua coordenação com as políticas de assistência social, além de subsidiar a elaboração de proposições legislativas e normas infra-legais pertinentes” (BRASIL, 2007).

Em síntese, a proposta era a de discutir a previdência “da geração



futura”, ou seja, estabelecer uma reforma que somente fosse aplicada àqueles que ainda não estão exercendo atividade remunerada. As regras vigentes seriam mantidas para todos os trabalhadores que já são filiados ao sistema do INSS; as mudanças que o Fórum iria propor valeriam apenas para aqueles que estariam ingressando no chamado mercado de trabalho e que nunca contribuíram. Ou seja, ficaria preservado não só o direito adquirido, mas também as expectativas de direito daqueles que ingressaram no sistema antes da reforma.

Tive a oportunidade de participar do aludido Fórum, como “ouvinte”, juntamente com outras pessoas, representando o Poder Judiciário. No entanto, apesar das boas intenções sinalizadas na proposta original, o Fórum não chegou a ter êxito, por motivos diversos: primeiro, por terem os representantes do Governo Federal partido de uma ideia já pronta do que seriam as alterações, pretendendo que a sociedade civil ali representada apenas as ratificassem; depois, porque muitos dos que participaram com direito a voto não tinham o espírito cívico necessário para discutir um problema de tão alta relevância. Cheguei a ouvir de um dos representantes da sociedade civil, bastante “atuante” no Fórum: “não interessa o problema das gerações futuras, eles que resolvam lá na frente”.

Por conta da falta de consenso em quase todos os pontos de discussão, o Fórum acabou sendo esvaziado em sua função. Entretanto, suas conclusões se encontram sintetizadas e publicadas no site da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br) e o relatório das atividades dos representantes do Poder Judiciário no Fórum se encontra disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Em tempos de mudanças no Palácio do Planalto, sempre há quem sustente a probabilidade de uma nova reforma previdenciária. Afinal, foi o que ocorreu nas duas vezes anteriores em que um novo Presidente da República foi eleito. No entanto, as mudanças possíveis seriam menos drásticas que as anteriores, já que há uma certa continuidade no ciclo diri-

gente e, em 2010, houve uma tentativa de alteração de um item importante – a proposta de extinção do chamado fator previdenciário – que foi vetada pelo atual Presidente.

É possível, todavia, que o regime do INSS venha a receber, mais uma vez, a proposta de fixação de uma idade mínima para a aposentadoria por tempo de contribuição – matéria rejeitada quando da primeira reforma da Previdência, em 1998, e de onde surgiu o fator previdenciário, um ano depois, em substituição ao modelo proposto na proposta de Emenda Constitucional. É importante frisar que a exigência de idade mínima prejudica os trabalhadores que ingressaram mais cedo no mercado de trabalho: um trabalhador que tenha iniciado sua vida laboral aos 16 anos terá de trabalhar mais anos que o universitário, filho de pais de classe média, que só ingressa em alguma profissão depois de formado.

No âmbito dos regimes de previdência dos agentes públicos, é possível que o Governo queira trazer novamente à discussão a criação do fundo de previdência complementar (facultativo): matéria que divide opiniões, diante das incertezas dos destinatários, da ausência de definição sobre aspectos importantes de sua implantação e da redução da proteção do regime básico, que ficaria restrito ao pagamento de aposentadoria no valor “teto” pago pelo INSS, ficando a critério do agente público escolher de que forma complementar a sua renda de aposentadoria.

De todo modo, como visto, tanto os trabalhadores vinculados ao INSS quanto os ocupantes de cargos públicos não possuem nenhuma garantia de que as regras de aposentação permaneçam intactas até que venham a completar os requisitos exigidos para o requerimento. Ou seja, não devemos nos iludir sobre a provável alteração futura dessas regras, já que a sociedade e os governantes ainda não se aperceberam da importância de discutir a Previdência como política intergeracional.

Em alguma época futura, mais cedo ou mais tarde, a população brasileira se verá novamente diante da perspectiva de reformas no sistema previdenciário. Espera-se, no entanto, que os governantes daqui resolvam en-

frentar o problema sem repetir o velho método, repisado pelo governo francês, de atropelar de forma injusta as legítimas expectativas daqueles homens e mulheres que, por longos anos de vida e trabalho, se dedicaram a construir as riquezas do país.

Uma bandeira a ser sustentada, sem apego à imutabilidade das regras, hipótese impossível de se concretizar, é lutarmos por reformas que visem a sustentabilidade a longo prazo, aplicando

mudanças que venham a incidir apenas sobre os que ainda não contribuem para o sistema, e que, dessa forma, permitam às pessoas o direito de se programarem para obter a contraprestação do merecido descanso.

* Juiz do Trabalho titular da 7ª Vara de Florianópolis – TRT da 12ª Região (SC). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor de Direito Previdenciário.





Marivaldo Pereira*

A Certidão Negativa de Débito Trabalhista e a Tutela do Interesse Público

A criação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT - e sua inclusão entre os requisitos para a contratação com a Administração Pública pode se concretizar como uma das principais conquistas do recente movimento de reforma do sistema de justiça na seara trabalhista, com reflexos positivos diretos para os trabalhadores e para a proteção do interesse público.

Em 2003, o Poder Executivo Federal, em articulação com os demais poderes, incluiu na pauta da agenda política nacional a discussão sobre a reforma do sistema de justiça, criando, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Reforma do Judiciário. Desde então, o País assistiu a aprovação da Emenda Constitucional nº 45 e a construção do primeiro e do segundo “Pacto Republicano de Reforma do Judiciário”, que resultaram na aprovação de pelo menos trinta e seis projetos de lei alterando a legislação processual civil, penal e trabalhista.

Dando continuidade a esse processo, o Congresso Nacional poderá aprovar ainda este ano a proposta de criação da CNDT (PLS 77/2002), projeto inserido no segundo “Pacto Republicano de Reforma do Judiciário” e construído em conjunto com a Justiça do Trabalho e a Associação Nacional de Magistrados do Trabalho. O objetivo é instituir a CNDT e incluí-la entre os requisitos que atestam a regularidade daqueles que pretendem contratar com o poder público.

O novo instrumento, que será inserido no ordenamento trabalhista e na legislação de licitações, busca resguardar o interesse público coibindo a contratação de empresas inidôneas para a terceirização de serviços, situação que tem causado sérios prejuízos aos empregados e ao erário.

Do ponto de vista das relações de trabalho, a “terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente”. A terceirização consiste na transferência de parcela das atividades de uma empresa ou ente público a terceiros com o objetivo de concentrar seus esforços em suas atividades essenciais, buscando aumentar sua eficiência a partir da especialização. Para que seja licita, a terceirização jamais pode ter como objeto a atividade essencial do tomador de serviço, tampouco pode haver subordinação do empregado da empresa contratada ao seu comando.

As terceirizações começaram a ganhar força no ordenamento brasileiro a partir de 1967, com reforma administrativa representada pela edição do Decreto-Lei nº 200 cujo texto pautou-se pela desconcentração e descentralização da administração pública e permitiu ao poder público desincumbir-se da execução de atividades meio, atribuindo-as a terceiros mediante contrato.

A terceirização passou a ser adotada com enorme frequência nas últimas décadas, tanto no setor privado como no setor



público. A disseminação desse instrumento deu origem a uma série de conflitos que evidenciaram a insuficiência de sua regulamentação, fato que forçou a jurisprudência a construir os parâmetros e limites a serem observados na terceirização.

Entre os conflitos surgidos com a terceirização e submetidos à Justiça do Trabalho, destacam-se os casos de inadimplemento dos encargos trabalhistas por parte das empresas contratadas pelo poder público para a prestação de serviços. Na maior parte das causas, verifica-se que as empresas acionadas não possuem condições patrimoniais suficientes para arcar com as obrigações que lhes são imputadas com base na lei, o que, entre outras consequências, acaba inviabilizando a execução do contrato firmado com a administração e comprometendo o pagamento dos direitos dos empregados.

Para resolver esses conflitos, a jurisprudência trabalhista construiu o entendimento de que cabe à administração aferir a idoneidade financeira das empresas contratadas e lhes determinar uma prestação de serviços com a qualidade

e a observância da regularidade exigida para sua contratação. Nesse sentido, imputou à administração pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada para a prestação de serviços terceirizados, mesmo não sendo possível a configuração de vínculo empregatício entre o empregado da empresa contratada e a administração.

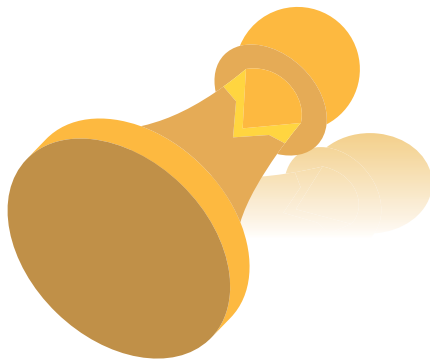
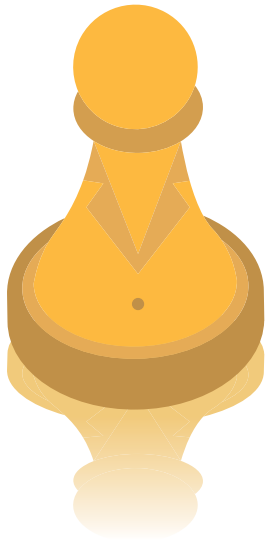
De acordo com a jurisprudência mencionada, a responsabilidade subsidiária da administração tem como pressuposto o fato de que ela agiria com culpa *in eligendo*, ao selecionar empresa sem condições financeiras para arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato. Da mesma forma, incorreria em culpa *in vigilando* ao não exigir da empresa contratada a prestação de serviços com a mesma qualidade e regularidade exigidos no momento da contratação.

Tal entendimento, consolidado no inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, não é pacífico na doutrina e tem sido objeto de questionamentos constantes pelo fato de impor ao erário a responsabilidade por obriga-

ções que extrapolam os compromissos assumidos contratualmente, além de desrespeitar o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666 de 1993 que afasta a responsabilidade da administração pelo inadimplemento do contratado em relação aos encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Em razão de seu caráter controvertido, a matéria foi submetida ao Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, interposta pelo Governador do Distrito Federal, que aguarda julgamento e tem como objeto a declaração de constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações.

A despeito da discussão em torno do entendimento firmado pela jurisprudência trabalhista, é imprescindível que a administração busque mecanismos para se resguardar dos danos resultantes da contratação de empresas inidôneas. Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas da União tem determinado adoção de medidas como a fiscalização periódica do pagamento dos salários, bem



A exigência da regularidade trabalhista como condição para a contratação com a Administração Pública se somará à exigência de regularidade fiscal prevista na Lei 8.666. Ambas decorrentes diretamente da Constituição Federal"

como do adimplemento dos demais encargos trabalhistas dos empregados das empresas contratadas para a realização de serviços terceirizados .

Nesse contexto, a criação da CNDT vem ao encontro do entendimento pacificado pela jurisprudência trabalhista e das determinações proferidas pelo Tribunal de Contas da União, figurando como instrumento efetivo para a prevenção da contratação de empresas inidôneas e para o monitoramento do cumprimento das obrigações das empresas contratadas perante seus empregados.

A exigência da regularidade trabalhista como condição para a contratação com a administração pública se somará à exigência de regularidade fiscal prevista no inciso IV do art. 27 da Lei 8.666 de 1993. Ambas decorrentes diretamente do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que abriga o princípio da licitação e prevê que os interessados em contratar com a administração pública deverão comprovar qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a CNDT será mais um dos documentos por meio do qual o interessado comprovará sua idoneidade para arcar com os encargos trabalhistas e as contribuições sociais decorrentes da execução do contrato, podendo ser exigida pela administração tanto no momento da contratação, como durante a execução do contrato, no cumprimento de seu dever de fiscalização .

A importância desse instrumento resta ainda mais evidente quando observamos que o inadimplemento de encargos trabalhistas por parte de empresas terceirizadas gera para a administração uma dupla lesão, representada pela inexecução do contrato, uma vez que geralmente essas empresas encerram suas atividades durante sua execução, e pela imposição da obrigação de arcar com o pagamento desses encargos, tendo em vista a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, já consolidada pela jurisprudência.

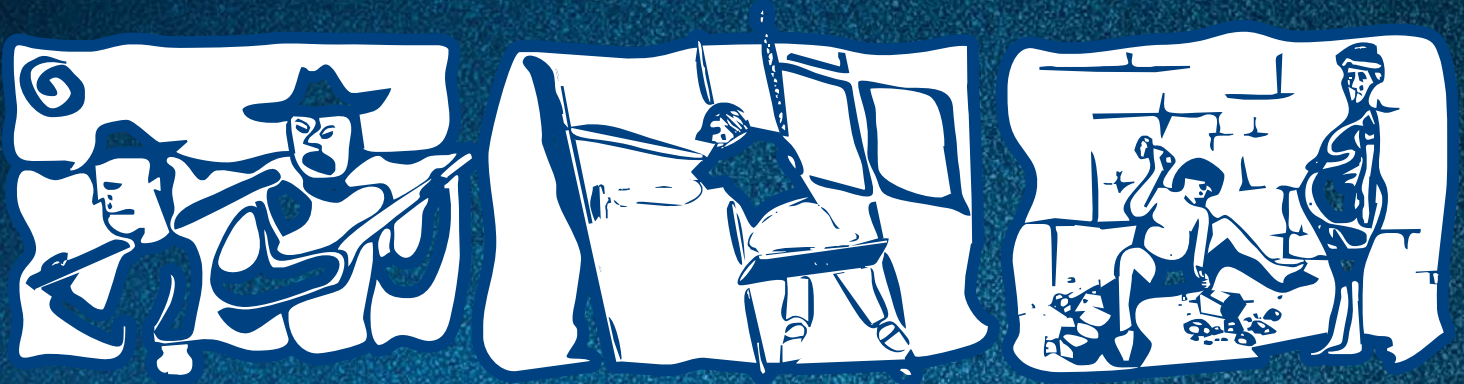
Destaca-se também a importância da criação desse instrumento para o cumprimento do dever do Estado de buscar instrumentos que viabilizem a efetivação dos direitos e garantias assegurados constitucionalmente, como é o caso dos direitos sociais dos trabalhadores.

Nesse contexto, a criação da CNDT mostra-se de importância inquestionável e encontra-se em plena sintonia com as diretrizes que nortearam os recentes movimentos de reforma do sistema de justiça, na medida em que permite a prevenção de lesões ao erário e assegura a efetividade de direitos sociais e trabalhistas.

Os méritos da proposta e o grande empenho dos atores envolvidos na construção de um sistema de justiça mais moderno, ágil e acessível, sobretudo para os trabalhadores, potencializam as chances de que a proposta que cria a CNDT seja aprovada em breve, marcando, ainda mais, a atual legislatura pelo trabalho empreendido a favor da efetivação dos direitos e garantias assegurados constitucionalmente.

* Marivaldo Pereira, Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

TRABALHADOR TEM DIREITOS



DIGAMÃO À
EXPLORAÇÃO

A ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Gustavo Zagrebelski

Por: Simone Gugliotta

O poder sob a ótica do jurista

Agência Olycom

Professor de Direito Constitucional da Universidade de Turim e Universidade dos Estudos Suor Orsola Benincasa de Napoli, Gustavo Zagrebelsky é um dos magistrados mais conhecidos da Itália. Crítico do governo Silvio Berlusconi, Zagrebelsky é claro ao expor suas ideias em relação aos danos que sofre uma sociedade em que poderes pessoais são usados em detrimento das instituições e do direito formal.

Nomeado para o Tribunal Constitucional Italiano em setembro de 1995, em 2002 se tornou vice-presidente da instituição e, dois anos depois, foi eleito presidente do órgão, cargo que ocupou de maio a setembro daquele ano. Além de dar aulas e conferências, Zagrebelsky é membro da Accademia delle Scienze de Turim e da Accademia Nazionale dei Lincei, a mais importante academia cultural italiana e a academia científica mais antiga do mundo, que teve Galileu como um de seus primeiros membros.

Em um período de turbulência política e questionamentos sobre a recente conduta moral do primeiro ministro italiano, conseguir um tempo para conversar com o professor Zagrebelsky é um privilégio. O magistrado tem sido muito solicitado pela imprensa e por instituições acadêmicas por sua clareza de pensamento e opiniões. Entrevistá-lo é uma verdadeira aula de cultura, uma visita a premissas clássicas ainda tão atuais para entender e refletir sobre os sistemas de poder do mundo de hoje, como mostra nesta entrevista, concedida com exclusividade à Revista Anamatra diretamente de sua casa, em Turim, Itália.



Em várias ocasiões o senhor falou sobre intuições deslegitimadas. Em uma breve análise, pode descrever o que significa?

Zagrebelski - As intuições são relações formais, impessoais, objetivas. As pessoas buscam as intuições quando não desejam que as relações entre os seres humanos sejam determinadas imediatamente pelos seus vícios, virtudes, paixões, interesses, prepotências, julgamentos pessoais entre outros. São todas características que expõem a vida ao risco da incerteza, à aquiescência dos potentes, à benevolência e à malevolência dos mesmos. A lei, com tudo que ela comporta (parlamentos que a deliberam, administrações que a realizam objetivamente, juízes que a aplicam imparcialmente etc), é a maior das intuições. O governo das leis, como alternativa ao governo dos homens, é a maneira de regulamentar as relações de forma institucional. Da antiguidade até os dias de hoje, o governo das leis sempre obteve a precedência em relação ao governo dos homens pelos que têm como princípio a defesa contra o arbítrio do poder. O Estado de Direito é filho deste comportamento em relação ao poder. Você tem razão em levantar essa questão, porque sim, é verdade que hoje as instituições estão deslegitimadas. Tem sido certamente assim no meu país, mas o que podemos observar aqui na Itália é um aspecto de uma tendência de proporção ainda mais extensa. Hoje a relação entre os cidadãos e os governantes tende a apresentar-se direta, imediata, de maneira, digamos, “quente”, e a fazer com que se minimize a mediação institucional, tornando-a, por assim dizer, “fria”. Ou seja, o governo dos homens tende a se sobrepor ao governo das leis.

Se a situação é essa, parece que a sociedade está diante de uma mudança radical do paradigma político. A que o senhor atribui essa mudança?

Zagrebelski - Em palavras abstratas, essa mudança pode ser atribuída

à crise da política como racionalidade objetiva, assim reconhecível de maneira geral. As instituições são filhas desse conceito de política. Prevaecem, ao invés, as instâncias particulares, a lei geral e abstrata cede seu lugar às medidas específicas e concretas. A defesa contra perigos iminentes e imediatos toma o lugar das políticas de amplo respiro. A satisfação de interesses de um grupo toma cada vez mais o lugar do governo das sociedades como tais. O Estado de razão – por exemplo, o Estado Hegeliano, que “sabe o que faz” – hoje em dia é impossível de ser encontrado. Foi substituído pelo Estado compreendido como um armamento de recursos jurídicos e financeiros que dá vantagem a quem consegue ocupá-lo. Não que não fosse assim no passado. Mas esta “vantagem” devia institucionalizar-se, ou seja, apresentar-se como a expressão de ideias gerais do bem comum, despersonalizadas.

As regras formais (a Constituição principalmente) se tornam assim menos importantes do que os homens que deveriam fazê-las funcionar? O senhor está de acordo com esta visão?

Zagrebelski - Esta é uma consequência da crise das instituições. Se as instituições perdem tamanho, o poder de atuação das pessoas aumenta. O respeito impessoal à lei se transforma em relação direta entre os governantes e os governados. As suas qualidades pessoais, seja por bem como por mal, tentam diretamente tornar-se fatores políticos. As regras jurídicas são concebidas como obstáculos; o controle dos juízes é visto como interferência; a própria constituição é vista como uma jaula que impede a livre manifestação da personalidade. Muda o próprio significado da constituição: de fundação e limite do poder (lex facit regem) passa a instrumento de poder (rex facit legem)

A Itália é reconhecida no exterior por sua criatividade, inclusive no campo constitucional. Por exemplo, se fala de lei “ad personam”, expres-

“

A defesa contra perigos iminentes e imediatos toma o lugar das políticas de amplo respiro. A satisfação de interesses de um grupo toma cada vez mais o lugar do governo das sociedades como tais. O Estado de razão – por exemplo, o Estado Hegeliano, que “sabe o que faz” – hoje em dia é impossível de ser encontrado”

são não muito em uso em outros países. Essa expressão está relacionada a estes problemas que o senhor acabou de expor?

Zagrebelski - Com certeza. As leis “ad personam” são a manifestação extrema do uso das instituições – uso da lei, a maior instituição – para fins pessoais e concretos. A lei não corresponde a uma ideia geral de convivência, mas é usada como instrumento de privilégio de alguns em detrimento de outros. Logicamente, dessa forma, o princípio da igualdade acaba sendo reprimido diante da própria lei. Quando então a lei “ad personam” ou “ad personas” se refere aos próprios sujeitos que a criaram (como no caso de certas leis de imunidade penal a favor de homens do governo), a autoreferência atinge seu nível máximo e, ao mesmo tempo, a desvalorização da instituição é total.

O senhor está apresentando um quadro bastante alarmante. Em seu país não existe nenhuma força que se opõe a esta situação?

Zagrebelski - A des-institucionalização da vida política e, contemporaneamente, a sua “personalização” dependem de fatores objetivos que não são fáceis de se confrontar. Na Itália, os efeitos são particularmente evidentes neste sistema de governo que é personificado na figura de (primeiro-ministro Silvio) Berlusconi. Não se pode dizer que não existam reações. Neste momento, este sistema de governo, que é fortemente “personalizado”, apoiado por uma concentração de poderes talvez nunca vista na era moderna: poder político, poder econômico e poder dos meios de comunicação parecem ter entrado em crise. Uma crise devida mais a razões internas que a força de contestações externas. Vamos ver o que acontecerá. Mas se ninguém atacar de frente a raiz do problema, Berlusconi será sucedido por um outro Berlusconi, talvez de uma linha política diferente, mas de mesmo significado institucional.

Qual é, então, a raiz do problema?

Zagrebelski - Na minha opinião, a dificuldade crescente que os simples

cidadãos do nosso tempo encontram é a de controlar os problemas do governo da sociedade em que vivem. Tudo parece ter se tornado mais difícil, complexo, inquietante. A sensação de não estar à altura dos problemas, de não dispor dos conhecimentos necessários, de mover-se como cego em um ambiente cheio de armadilhas se disseminou. A democracia dos antigos era muito mais fácil! Naquele tempo, as questões eram elementares. Hoje, quem invoca a participação dos cidadãos na vida política, não apenas como direito, mas também como poder democrático, é considerado, principalmente, um perturbador da ordem, um sonhador. Preferimos iludir-nos que sejam os outros a ocupar-se de nós, em nosso interesse. Este é um grave engano, do qual nos daremos conta em breve, mas a um alto preço. Lembra-se daquela passagem de Platão em que o sofista Trasímaco ironiza Sócrates dizendo: “Oh Sócrates, és muito ingênuo! Acreditas que os pastores tosam e levam as ovelhas para pastar para o bem delas e não por interesse próprio?”

Resta então a questão do distanciamento objetivo entre o aumento da complexidade de problemas políticos e o declínio da capacidade dos cidadãos em participar da solução...

Zagrebelski - É, de fato, assim. Isso explica a progressiva personalização da democracia. No fundo, não há nada de qualitativamente novo. Já no tempo de Sieyès e de Rousseau se discutia essa questão. A democracia representativa é a resposta para as dificuldades. A representação política não é a mesma do direito civil. É, em vez disso, uma verdadeira e própria substituição de pessoas. Umas representam as outras porque na verdade as substituem. Esta é a realidade. Mas os cidadãos têm o direito de escolher os próprios substitutos. Por isso a atenção passa cada vez mais dos problemas e dos programas para resolvê-los, para as qualidades pessoais dos candidatos aos cargos públicos. Tudo isso é fisiológico. Torna-se patológico quando as qualidades são aquelas das propagandas, quando os candidatos

se tornam marionetes, atores de baixo escalão, produtos a serem implantados no mercado eleitoral, tratando os eleitores como consumidores imbecis. Ou seja aquilo que, com o controle da mídia hoje, é possível fazer com uma certa facilidade, parecendo carisma é na verdade apenas algo estúpido. Eu volto a chamar a atenção para o fato de que, como objetivo da democracia, está a qualidade, o nível de instrução e a sua difusão. Hoje, me parece que se possa dizer que, a difusão da instrução seja um problema capital para a democracia. A divisão hiper especializada do saber, a sua concentração em grupos selecionadíssimos, a banalização dos conhecimentos junto às massas são todas condições que favorecem o esvaziamento da democracia a favor das oligarquias que prosperam dentro dos procedimentos democráticos, mas que, ao mesmo tempo, os esvaziam de conteúdo.

Em 2011 se celebram os 150 anos da unificação italiana ou seja os 150 anos de vida das instituições que se formam a partir dessa unidade. Que significado têm estas celebrações neste momento?

Zagrebelski - As celebrações acontecem em um momento muito delicado da vida do meu país. Pode-se mesmo temer que sejam celebrações não exatamente de união, mas de desunião da Itália. A historiografia do Ressurgimento é sob uma revisão que vai muito além da simples exigência de por em evidência as sombras do processo de união, um processo que, tendo em consideração a unificação, certamente sacrificou as culturas e as tradições regionais produzindo assim uma união que esconde rancores e frustrações. Chegou-se a colocar em debate as próprias razões dessa união. Um partido político [Lega Nord] que é parte do governo nacional, em fases alternadas, prega a secessão do norte italiano, que é rico e desenvolvido, e o abandono da parte meridional da Itália, pobre e subdesenvolvida, ao seu próprio destino. As razões da união, todavia, existem e são fortes: correspondem à história, à

cultura, à economia, em termos gerais à vocação da Itália dentro do sistema político-econômico-cultural europeu e mundial. Mas essas razões são menos evidentes que aquelas do egoísmo que empurram na direção das separações. Não sei fazer previsões, digo apenas que estas pressões estão destinadas a se acentuar durante uma crise econômica que inevitavelmente aumenta as tendências em voltar-se para interesses particulares.

Certa vez o senhor criticou o slogan “Não metemos as mãos nos bolsos dos italianos” usado por tantos governos e que reflete uma mensagem errada sobre a questão dos impostos. O senhor disse que os impostos progressivos previstos na constituição são ignorados pelos governos de direita e esquerda. Por que o pagamento de impostos se torna quase um tabú para os governos?

Zagrebelki - O slogan que você citou é muito significativo no contexto da mentalidade que domina parte da Itália e que o atual governo reflete regularmente.

Sugiro-lhe de prestar atenção ao que isso subentende, ou seja, que o governo que impede os cidadãos de participar das despesas públicas e da redistribuição da riqueza através do sistema fiscal, tendo em vista objetivos de justiça social, está se comportando como um ladrão, como um batedor de carteiras. Dessa forma, as evasões fiscais são justificadas a priori porque essas pessoas podem apresentar-se, não como parasitas sociais que descumprem uma obrigação de solidariedade social, mas como perseguidos que procuram apenas defender-se dos perseguidores, dos ladrões. Entenda que nestas condições culturais, a luta contra a evasão fiscal, evasão que na Itália atinge proporções enormes, é muito difícil. A população não colabora com as autoridades e é muitas vezes conivente com os evasores porque, por sua vez, é composta por evasores, atuais e potenciais. Sem contar que existe ainda o consenso eleitoral. A repressão, neste setor, se paga eleitoralmente.



“ O governo que impede os cidadãos de participar das despesas públicas e da redistribuição da riqueza através do sistema fiscal, tendo em vista objetivos de justiça social, está se comportando como um ladrão, como um batedor de carteiras”



Como se deve fazer para sair desse ciclo, considerando-se que haja uma saída?

Zagrebelski - Com a celebração dos 150 anos da Unificação, foi publicado um livro de Paul Ginsborg pela Editora Einaudi com o título "Salviamo l'Italia" (Salvemos a Itália). O autor é um ilustre historiador britânico, que ama a Itália, que escolheu viver no meu país, tornando-se cidadão e dedicou ao país muito do seu tempo de estudioso. A demanda mais comum que lhe fazem é: mas a Itália pode se salvar? O que significa? Significa que pode evitar a humilhação de se tornar um simples apêndice de poderes econômicos e políticos externos, uma colônia de impérios mais fortes, como foi por muitos séculos? Pode resgatar as suas partes mais antigas e fundi-las em uma unidade mais sólida? Pode defender-se da criminalidade organizada (máfia, camorra, 'ndrangheta) que se infiltra nas instituições e corrompe as consciências? Pode

conservar, defender, reforçar uma identidade nacional digna que, apesar da vergonha de suas fraquezas, foi certamente capaz de se expressar na sua história, sobretudo cultural? A Itália "pátria cultural" (literatura, cinema, artes figurativas, direito etc) não é uma forma retórica, mas corre o risco de se tornar uma. Agora, voltando à sua pergunta, eu diria que nos encontramos em uma encruzilhada. De um lado, as razões do egoísmo e do particularismo, que poderia levar à finis Italiae, ou seja, ao seu anulamento como unidade político-espiritual. Do outro lado, a redescoberta das razões profundas do nosso ente Nação, uma redescoberta essencialmente cultural, que não tem a ver com quimeras abstratas ou com simples boas intenções, mas com questões que se referem a perspectivas concretas da nossa vida.

E sobre a perspectiva internacional?

Zagrebelski - Isso requer uma conversa a parte. Limito-me a obser-

var que, também neste propósito, nos encontramos em uma encruzilhada. A globalização pode ser a premissa de promoção ou de desqualificação. Os sujeitos mais fortes encontram aí a condição ideal para multiplicar sua própria influência. Para os fracos, a globalização acentua as suas fraquezas. Estes processos se referem ao mesmo tempo à política, à economia e à cultura. Dando um passo atrás, eu diria que o localismo que se manifesta na Itália não poderia não reforçar os riscos que a globalização inclui para os mais fracos. Problema dos mais fracos! Pode ser esse o slogan e a observação que devemos provavelmente extrair disso tudo, devido a transformações das relações entre as nações.

Como o senhor define a globalização?

Zagrebelski - Respondo a esta pergunta a partir do meu próprio ponto de vista, o ponto de vista de um constitucionalista. Hoje, um direito constitucional fechado, ou seja, limitado às fronteiras dos Estados na-

cionais, não teria mais sentido. O mesmo direito que, historicamente, ficou mais marcado do que os outros pela sua soberania estatal, ou seja, foi definido territorialmente, está se transformando em um direito desterritorializado. Não se trata de território, mas de pessoas como tal, onde quer que se encontrem, qual seja a relação de cidadania. As dimensões do direito constitucional se expandiram e, para indicar esta expansão, se fala de algo que, no passado, seria considerado um oxímoro: direito constitucional internacional que se refere à terra, não mais aos territórios. A estrada é ainda longa e é aquela dos direitos humanos com a sua carga universalizante: mas a estrada está traçada, ao menos que eventos traumáticos levem-na a se inverter, como limitações estatais ou nacionais, o que é sempre possível.

O senhor acredita que a globalização inclua também certos riscos aos direitos individuais?

Zagrebelki - Sim. Este é o outro aspecto. Existe o risco de um alienamento dos que estão embaixo. No mundo globalizado, as normas dos Estados não têm mais poder de controlar os fatores condicionantes dos direitos. Há uma dissociação entre os fatores condicionantes e as consequências condicionadas. Os Estados, frequentemente, encontram-se combatendo as consequências, sem poder governar as causas. Isto depende das interconexões econômicas, culturais, ambientais, sanitárias entre outras. Um exemplo: as pandemias, dadas as condições atuais de mobilidade das pessoas e das populações, podem ser disseminadas em países que não controlam as patologias em cadeia. Outro exemplo: a falta de proteção do meio ambiente em zonas distantes do planeta (florestas amazônicas, geleiras polares, poluição industrial etc) tem efeitos a milhares de quilômetros de distância ou talvez sobre todo o planeta. Último exemplo: o baixo nível de tutela dos direitos dos trabalhadores, ou seja, a exploração, em certos países, tem como consequência a redução das proteções sindicais em outros com o

fim de conter o custo do trabalho e enfrentar a concorrência. Trata-se, portanto, da homologação em direção à diminuição dos direitos. Este é o aspecto negativo da globalização.

O que deveria então ser feito?

Zagrebelki - Trabalhar para a integração, sabendo entretanto que as condições de vida de uns depende das condições de vida de outros. Se não for assim, haverá fatos traumáticos, tensões e violência entre as nações ricas e potentes e aquelas pobres e fracas, com novas e sempre possíveis formas de opressão e colonialismo. Esta é a ocasião para um direito constitucional com vocação humanitária e universal. Enquanto digo isso, porém, percebo o quanto estamos distantes, quais são as dificuldades e os interesses, sobretudo econômicos, que se opõem a essa ideia. Logo, não será uma via irênica, pacífica, de almas belas, mas uma luta pela justiça e pela democracia a ser organizada no plano internacional. Mas me parece que a única perspectiva para evitar a catástrofe é a perspectiva da solidariedade entre os povos no momento em que nos damos conta que todos nós dependemos do outro. Assim, se não ocorrer por virtude, ocorrerá ao menos por necessidade.

(*) Gustavo Zagrebelsky é autor de diversas obras literárias, apreciadas não apenas pelos operadores do Direito. Entre as mais conhecidas estão "Amnistia, indulto e grazia: profili costituzionali" (1974), "La giustizia costituzionale" (1977), "Manuale di diritto costituzionale, vol. I" (1987), "Il diritto mite. Legge, diritti, giustizia" (1992), "Il «crucifige!» e la democrazia" (1995), "Il futuro della Costituzione" (1996, con Pier Paolo Portinaro e Jorg Luther), "La domanda di giustizia" (Carlo Maria Martini, 2003), "La leggenda del grande inquisitore" (2003), "Principi e voti. La Corte costituzionale e la politica" (2005), "Norberto Bobbio tra diritto e politica (con altri, 2005), "Essere delle istituzioni" (2005), "Imparare la democrazia" (2007), "Giuda. Il tradimento fedele" (2007), "La virtù del Dubbio. Intervista su etica e diritto. A cura di Geminello Peterossi" (2007), "Contro l'etica della verità" (2008), "La legge e la sua giustizia" (2009).

“ Esta é a ocasião para um direito constitucional com vocação humanitária e universal. Enquanto digo isso, porém, percebo o quanto estamos distantes, quais são as dificuldades e os interesses, sobretudo econômicos, que se opõem a essa ideia”

Participe. Envie seu comentário ou sugestão para revista@anamatra.org.br

Por: Heitor Menezes

Ricardo Stuckert/PR

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, discursa em encontro de líderes do Mercosul



Um mercado comum ainda distante do equilíbrio laboral

Em 20 anos, Mercosul registra significativos avanços nos aspectos comerciais, mas ainda há muito a ser feito pela unificação no campo social

Ainda falta muito para que o Mercosul se transforme, de fato, em uma realidade além de transações comerciais livres de embargos aduaneiros entre seus países-membros. A tão sonhada “abolição de fronteiras” entre as nações do bloco - Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e outros estados associados -, passada a primeira década do século XXI, é muito mais um discurso na longa e complicada pauta de integração sul-americana do que uma determinação capaz de influenciar a vida de milhões de pessoas que habitam a região.

Em recente passagem pelo Brasil, o ex-presidente argentino Fernando de La Rúa, em entrevista ao jornal Valor, sintetizou o estado de coisas que virou o bloco econômico como uma grande ideia, mas que, ao se resumir numa união aduaneira, trouxe dificuldades. “Ficamos parados em disputas de autopeças e frangos, e não avançamos na integração política, cultural, institucional. Faltou ao Mercosul um

marco institucional. E sobretudo falta uma maior vontade integradora.”

A base de criação do Mercosul, a saber, o Tratado de Assunção, completa 20 anos em 2011. São duas décadas de avanços satisfatórios no campo das relações comerciais e institucionais e vinte anos de lentidão em enfrentar os problemas do ponto de vista social. Pois é sintomático que o Tratado quase nada tenha dito a respeito de como deveria se dar a integração sob a perspectiva laboral.

Carta de direitos

Sempre à luz dos acontecimentos que marcaram a história recente do continente, no final de 1998, depois de formado um subgrupo de trabalho, e nos moldes de processo semelhante que ocorreu com a União Europeia, emergiu uma carta de direitos fundamentais do Mercosul, assinada no Rio de Janeiro, pelos então presidentes Fernando Henrique Cardoso (Brasil), Carlos Menem (Argentina), Julio

Maria Sanguinetti (Uruguai) e Raul Cubas Grau (Paraguai), e intitulada “Declaração Sociolaboral do Mercosul”.

Como em toda carta de princípios, sobra boa vontade em seu texto e é nele que se espelha o modelo trabalhista pretendido para o bloco sul-americano. Boa vontade em querer que os Estados convirjam e caminhem à luz das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), notadamente aquelas que garantem os direitos essenciais dos trabalhadores.

Sabidamente os países são assimétricos, têm diferenças sociais, culturais, estão em diferentes planos de desenvolvimento, têm altos índices de informalidade e, como membros da OIT, é de se pressupor que os integrantes do Mercosul ratificaram (ou no gerúndio, estão ratificando) suas convenções e adotaram, na medida do possível, as recomendações orientadas para a promoção do emprego de qualidade, das condições

saudáveis de trabalho, do diálogo social e do bem-estar dos trabalhadores.

Em 25 artigos, a Declaração Sociolaboral do Mercosul debulha recomendações, tanto as que concernem aos direitos individuais e às garantias de não discriminação, quanto aos compromissos de promoção de igualdade; amparo ao trabalhador migrante; eliminação do trabalho forçado e vigilância redobrada no que se refere à abolição do trabalho infantil. A Declaração prossegue elencando artigos sobre os direitos dos empregadores e os assim chamados direitos coletivos, incluindo quesitos sobre a liberdade de associação e liberdade sindical.

Os conflitos também estão lá. Negociação coletiva e greve ganharam artigos que remetem para as práticas existentes (e inexistentes) nos países signatários e nem sequer mencionam uma instância arbitral de abrangência regional.

A Declaração Sociolaboral do Mercosul fala em diálogo social; fomento do emprego; proteção aos desempregados; formação profissional e desenvolvimento de recursos humanos; saúde e segurança no trabalho e seguridade social.

Órgãos tripartites

Como tudo é embrionário, no que refere à aplicação, a Declaração prevê que os Estados membros criem comissões sociolaborais, órgãos tripartites (governo, trabalhadores e empresários), de caráter promocional e não sancionador, no intuito de fomentar e acompanhar a aplicação desses princípios.

Na engenharia do Mercosul, as comissões sociolaborais foram formadas, nos quatro países, para apoiar os trabalhos do Grupo Mercado Comum (GMC), órgão decisório executivo do bloco. E existe ainda o Subgrupo de Trabalho 10 (SGT10), igualmente de configuração tripartite, criado no âmbito do GMC e voltado para debater e harmonizar aspectos relativos às políticas de emprego, formação profissional, fiscalização do trabalho, legislações trabalhistas, aplicação das convenções da OIT no Mercosul e a circulação de trabalhadores.

No Brasil, esse monitoramento é feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mediante a atuação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presidente desse órgão, Paulo Sérgio Almeida, explica que as comissões sociolaborais no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai têm como referência a Declaração Sociolaboral do Mercosul, e estão pautadas por um estatuto básico de direitos que cada país deve assegurar aos seus trabalhadores. Ele acredita que “no futuro” os países do Mercosul cheguem a um tratado, “que de fato traga normas, mecanismos efetivos e garantidores de direitos na área laboral”.

O presidente do CNIg enfatiza que a Declaração Sociolaboral foi construída com base nas convenções da OIT, o que significa que foram adotadas medidas que tangenciam direitos mais amplos, como os direitos humanos: “O que se quer é que a região tenha, como um todo, um patamar de proteção no mercado de trabalho, que hoje remete ao conceito de trabalho decente. Da mesma forma, que haja nos países um ambiente de trabalho decente, porque dessa forma você consegue fazer com que a transição de um trabalhador que vai de um país para o outro possa ocorrer dentro de um padrão de proteção assegurado”.

O esforço institucional capitaneado pelos países levou à formação, em 2008, de outro órgão integrante do Mercosul, o Observatório do Mercado de Trabalho. “É nesse espaço que são coletadas as informações dos mercados dos quatro países. A intenção é fazer com que tenhamos informações padronizadas, medidas de comparação entre os indicadores sociolaborais dos quatro países e que sirvam de subsídio para formulação de políticas públicas para o setor”, ressalta Paulo Sérgio Almeida.

Outro ponto de destaque nos esforços empreendidos entre os governos para tornar o Mercosul factível é o Grupo de Alto Nível de Emprego, que visa unificar as políticas de geração de emprego nos países-membros. Trata-se de esforço coordenado, e nem sempre tranquilo, entre os ministérios do trabalho de Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, com

"Devemos avançar até que o Mercosul seja algo do qual ninguém tenha a menor dúvida: que somos amigos na construção de um bloco político, econômico, social e cultural"

Luiz Inácio Lula da Silva, em agosto de 2010, quando assumiu a presidência rotativa do Mercosul

TRATADO DE ASSUNÇÃO, ARTIGO 1º:

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários, restrições não tarifárias à circulação de mercado de qualquer outra medida de efeito equivalente. (Tratado de Assunção, Capítulo I, Propósito, Princípios e Instrumentos)

vistas à criação de políticas harmônicas e coordenadas, que vislumbram a valorização do emprego formal numa região que concentra altos níveis de informalidade e de trabalhadores desprovidos de direitos.

Portabilidade

A circulação de trabalhadores no Mercosul, aliás, é o tema sobre o qual o CNIg melhor se atrela. Paulo Sérgio Almeida lembra que o assunto é tratado como diretriz entre os países que almejam a circulação livre. O objetivo é fazer com que o trabalhador em trânsito interfronteiras possa fazer uso da portabilidade, isto é, ter reconhecida sua formação profissional e ter direitos igualmente aceitos em todos os países do bloco.

O Acordo de Seguridade Social do Mercosul (Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul), em vigor, permite, por exemplo, que um trabalhador que trabalhou 10 anos na Argentina, migrou para o Brasil e trabalhou outros tantos anos em solo brasileiro, possa requerer a aposentadoria, somando os tempos de serviço nos dois países. Nesse caso, cada país paga proporcionalmente o valor da aposentadoria.

“O interessante da portabilidade é que esse trabalhador trouxe para o Brasil aquele direito que ele acumulou na Ar-

gentina”, destaca Paulo Sergio Almeida. A portabilidade também foi imaginada no âmbito da qualificação profissional. O cenário ideal é que a qualificação profissional seja reconhecida no bloco, sem a necessidade de que precise ser refeita, para o trabalhador ter acesso a um mercado de trabalho em um país diferente daquele de origem.

Porém, as coisas não assim tão simples. Formar-se no Brasil e exercer a profissão em outro país vizinho, por exemplo, remete a questões mais profundas, como a educação formal, tempo de estudos nos bancos escolares e o pano de fundo legal em cada país do Mercosul. O secretário da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, Antonio Costa Filho, lembra que existe uma enorme dificuldade para que os países-membros reconheçam e validem entre si os diplomas das mais diversas categorias de trabalhadores.

“Temos hoje temos vários acordos na área de educação, com o aval do Parlamento do Mercosul mas não basta. É preciso maior celeridade no processo de reconhecimento de títulos, de harmonização de currículos. Em 16 anos só temos uma profissão regulamentada no Mercosul, que é Letras, para o exercício da docência em espanhol e português”, reclama.

Antonio Costa Filho vai mais adian-

te e lembra que, pelo menos do lado brasileiro, existe também a pressão por parte dos conselhos de classes que não abrem mão da reserva de mercado. “Os conselhos morrem de medo que os argentinos e paraguaios venham tomar o mercado de trabalho no Brasil”, opina.

Para o secretário, determinadas profissões já poderiam estar regulamentadas no bloco; “Contabilidade e secretariado executivo, por exemplo, são iguais em todo o mundo. Coisas mais técnicas, como engenharia, biologia e medicina, tudo bem, merecem um tratamento diferenciado”.

Ordenamento jurídico

Que os sistemas de direitos sociais da América Latina sofreram, em sua formação, marcada influência das normas internacionais do trabalho, é ponto pacífico nas análises. “O ordenamento jurídico dos países latino-americanos, na órbita dos direitos sociais, tem em comum o que tem de universal e é resultado das influências externas que sofreu”, ressalta Hugo Melo Filho, ex-presidente da Anamatra e da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho (ALJT).

Ele lembra que os aspectos mais relevantes da legislação laboral da região foram inspirados nos convênios e



Paulo Sérgio Almeida, presidente do Conselho Nacional de Imigração

recomendações da OIT, como os concernentes à jornada máxima, idade mínima para acesso ao trabalho, entre outros.

“Outra característica comum aos direitos sociais latino-americanos é, exatamente, a sua falta de efetividade. Esse problema não é decorrência de uma única causa e pode ser explicado por características como cultura de anomia (ausência de leis), falta de recursos de controle, e a adoção de normas incompatíveis com a realidade de cada país”, acrescenta.

Hugo Melo Filho, que recentemente passou a direção da ALJT para o argentino Oscar Zas, observa que essas características são apontadas como causas do déficit de efetividade dos direitos sociais no continente, porém, há de se destacar, esses atributos não se alteraram substancialmente com as transformações havidas no campo político latino-americano.

Ele lembra que a recuperação das instituições democráticas, a partir do final dos anos 1970, não trouxe, na sua esteira, avan-

ços no campo dos direitos sociais: “Enquanto as novas constituições latino-americanas põem em relevo a lógica do garantismo e da tutela, a legislação infraconstitucional de muitos países da região promoveu o ajuste dos ordenamentos jurídicos à nova ordem global, para que não interferissem na capacidade de sobredeterminação dos mercados. A liberdade política foi contemporânea dos ajustes neoliberais, da precarização e da ampliação do desemprego”.

Circulação

E se o tema Mercosul não representa nenhuma novidade jurídica, o mesmo não se pode dizer das questões relativas à aplicação das leis trabalhistas dos países do bloco e da circulação de trabalhadores. Há alguns anos, a Comissão Parlamentar do Mercosul debateu a criação de um comitê da tríplice fronteira cuja operacionalização funcionaria como uma vitrine do processo de integração do Mercado Comum do Sul. Uma das principais providências seria a criação de uma identidade única para os trabalhadores

fronteiriços. O estado de coisas conspirando contra os ideais falou mais forte.

“A questão da expulsão de brasileiros do Paraguai”, recorda Hugo Melo Filho, “foi tema de acalorados debates no Congresso Nacional brasileiro e suscitou providências no sentido da revisão da Lei de Emigração do Brasil, com o objetivo de desburocratizar a concessão de vistos e criar mecanismos para atrair estrangeiros e facilitar a vida de trabalhadores e de profissionais do Mercosul”.

Essas ideias, como se viu, geraram protestos. No Brasil, pelo receio de que a legislação viesse a privilegiar a absorção econômica da mão-de-obra de imigrantes, gerando desemprego para os brasileiros. No Paraguai, o desconforto foi provocado por supostas restrições na concessão de autorização de trabalho a estrangeiros.

Segundo Hugo Melo Filho, a questão não pode ser examinada apenas a partir da atuação da Justiça do Trabalho brasileira. “Trata-se de sério problema de circulação de

PELA EFETIVIDADE DAS NORMAS DO TRABALHO

A Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT) tem como um dos focos de sua atuação o exame da efetividade das Normas Internacionais do Trabalho na América Latina. Especialmente das consideradas Convenções Fundamentais da OIT (leia mais na página 25). Os países da América Latina, entre eles os do Mercosul e, especialmente, a região da Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina, são marcados pelo déficit de efetividade de tais normas, sendo frequentes as denúncias de violações dos direitos humanos dos migrantes estrangeiros em situação de ilegalidade ou clandestinidade.

Em 20 anos, desde sua criação, o MERCOSUL teve avanços tímidos no que tange à integração de seus países-membros sob a ótica social. Nesse contexto, incluem-se as relações laborais. Para o presidente da Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT), o juiz argentino Oscar Zas, ainda há muito a ser feito, no sentido da plena aplicação dos preceitos contidos na Declaração Sociolaboral do Mercosul e na gestão eficaz de seus organismos de participação e controle.

Segundo Oscar Zas, a Justiça do Trabalho, no âmbito do Mercosul, enfrenta vários problemas, para fazer valer os direitos dos jurisdicionados. A começar pela ausência de harmonização da legislação trabalhista no bloco, “ou ao menos a existência de um conjunto mínimo de normas consagradas de direitos sociais obrigatórios para todos os Estados e que possam ser invocadas pelos trabalhadores ante os respectivos tribunais”.

A falta de um “tribunal social regional”, encarregado de dar efetividade aos direitos sociais fundamentais – com caráter vinculante a cada Estado – também é apontado como problema.

“É relevante destacar que a eficácia jurídica da Declaração Sociolaboral do Mercosul foi reconhecida pela Corte Suprema de Justiça da Argentina; razão pela qual, ao menos ante os tribunais do trabalho argentinos, os

trabalhadores podem invocar a exigibilidade dos direitos consagrados por esse instrumento regional”, afirma.

Antagonismo

Mas e quanto às diferenças existentes no modo como a Justiça do Trabalho opera em cada país? Essa forma antagonista de exercício do direito trabalhista não seria um empecilho à unificação tão pretendida pelo Mercosul? De acordo com o presidente da ALJT, essas diferenças derivam, fundamentalmente, da organização de cada Estado, mas há ressalvas a serem feitas.

“Na Argentina, por exemplo, a matéria de fundo está reservada à Federação, enquanto as questões processuais são de competência de cada uma das províncias. Dessa forma, as normas trabalhistas são ditadas pelo Congresso Federal argentino, ao passo que a organização judicial, incluída a Justiça do Trabalho, e as normas processuais pertinentes, estão reservadas às legislações provinciais”, ressalta.

Oscar Zas acrescenta que, no caso argentino, em cada província existe um modo particular de organização judicial e de procedimentos trabalhistas. “No Brasil, a organização da Justiça do Trabalho e as normas processuais trabalhistas são uniformes. O mesmo ocorre, de maneira similar, no Uruguai e no Paraguai”.

“Aponto diferenças e não antagonismos no exercício do Direito do Trabalho em cada país do Mercosul. Além das diferenças próprias de cada sistema político e de organização estatal, seria desejável a existência de um processo tendente à consagração mínima, em cada Estado, de um conjunto de direitos sociais fundamentais, vigentes e aplicáveis, e de uma Justiça do Trabalho composta por juizes e magistrados imparciais e independentes, para assegurar a efetividade desses direitos em um processo estruturado com base ao menos nos seguintes princípios: imediação, concentração, celeridade, gratuidade para o trabalhador e reequilíbrio processual de modo

a compensar as desigualdades entre as partes com distinto poder”.

ALJT

Oscar Zas assumiu a presidência da diretoria-executiva da Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT) (biênio 2010-2012), em 6 de setembro de 2010, em cerimônia ocorrida em Buenos Aires.

Juiz da Câmara Nacional de Apelações do Trabalho da Capital Federal da República Argentina e professor titular de Direito Social da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional de La Plata (Argentina), Zas destaca que a ALJT é uma entidade ainda muito jovem, constituída há pouco mais de quatro anos, porém preparada a dar grandes contribuições à causa do trabalho.

“Nesse período nossa entidade levou a cabo diferentes atividades com a finalidade de aprofundar o conhecimento em matéria de Direito do Trabalho e de promover o intercâmbio de experiências entre os distintos sistemas nacionais. Dentre as atividades, menciono três congressos tidos como eventos bienais dos mais importantes de nossa área de atuação, em toda a América Latina. Editamos, em parceria com a Universidad Nacional de La Matanza (Argentina) e com associações de magistrados brasileiros, a Cartilha do Trabalhador Latino-americano, que é um importante instrumento de promoção e difusão dos direitos humanos do trabalhador, consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)”.

Ele destaca ainda a publicação, em parceria com o Instituto Goiano de Direito do Trabalho (IGT), do livro “Questões de Direito Coletivo do Trabalho”. A ALJT prepara a versão em português do “Manual de Normas Internacionais do Trabalho para Juizes”, produzido pela OIT, em edição conjunta com a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra).



Divulgação

Hugo Melo Filho, ex-presidente da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho

trabalhadores de nacionalidades diferentes. Mais do que isso, de graves problemas de trabalho degradante, trabalho infantil e tráfico de mulheres”.


No que concerne ao trabalho infantil, as denúncias não conhecem fronteiras: no Brasil, são crianças trabalhando nas ruas e em serviços domésticos; na Argentina, prevalece o trabalho agrícola e agroflorestal; no Paraguai, a preocupação recai sobre a questão das chamadas “criaditas” domésticas. “Temos crianças e adolescentes cooptados para todo tipo de trabalho. Há programas nos três países formulados para enfrentar este problema, principalmente baseado na transferência de renda, que têm como meta a erradicação do trabalho infantil. Mas os resultados não são animadores. Esta é apenas uma dimensão do complexo problema”, enfatiza Hugo Melo Filho.

E há outro desafio no controle da circu-

lação de trabalhadores. Em 2005, o governo paraguaio ampliou o controle sobre o trabalho de brasileiros naquele país, como represália à intensificação do combate ao contrabando entre os dois países, que deixou cerca de 20.000 paraguaios desempregados. Com isso, centenas de brasileiros foram expulsos do Paraguai. Estima-se que cerca de 8.000 brasileiros que moram no Brasil atravessem diariamente a fronteira para trabalhar em Ciudad del Este e que outros 800 mil brasileiros morem no Paraguai, os chamados brasilguaios, sendo que só 350 mil estão legalizados. O Paraguai é o principal destino de brasileiros na América Latina. Ao redor dos anos 1990, 59,3% dos brasileiros que residiam em países da região viviam no Paraguai. Em segundo lugar, na Argentina. “A superação dos problemas demanda esforços dos governos dos três países e de organismos internacionais”, aponta Hugo Melo Filho.

“ Temos crianças e adolescentes cooptados para todo tipo de trabalho. Há programas nos três países formulados para enfrentar este problema, principalmente baseado na transferência de renda, que têm como meta a erradicação do trabalho infantil. Mas os resultados não são animadores”

Hugo Melo Filho



TST
Tribunal Superior do Trabalho

Tst no twitter Enamat no twitter

INÍCIO
FALE CONOSCO

Institucional + Concursos Notícias Serviços + Jurídico + Jurisprudência + Processos + Push Ouvidoria

Acessibilidade > [Í] [A-] [A] [A+] [P] [C] [C]

Acórdãos

Ementa:

RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINARES DE NULIDADE. Preliminares não analisadas, com base no art. 249, § 2º, do CPC. **2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO ESTRANGEIRO QUE PRESTOU SERVIÇOS CONCOMITANTEMENTE NO BRASIL E NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO FORO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DO ART. 651, -CAPUT-, DA CLT.** 2.1. Cuida-se de situação em que o reclamante prestou serviços no Brasil, embora também o fizesse, concomitantemente, na Argentina. Ainda que o caso envolva pretensões que se prendem ao direito interno argentino, não se coloca em questão o ordenamento material a ser aplicado, mas, antes, a possibilidade de exercício da jurisdição pela Justiça do Trabalho brasileira. 2.2. O art. 651 da CLT estatui que -a competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro-. Na lição de Cristóvão Piragibe Tostes Malta, -conquanto a Consolidação das Leis do Trabalho fale apenas em competência, seu art. 651 também firma inequívoca regra de jurisdição pois, atribuindo às varas do trabalho competência para dirimir litígios versando sobre obrigações contraídas ou cumpridas no estrangeiro, antes de tudo determina a própria jurisdição nacional.- 2.3. O preceito, ao aludir ao contato do pacto laboral com ambiente estrangeiro, lança sua influência para a competência interna e internacional, consagrando o critério definidor do lugar da prestação de serviços (-lex loci executionis-). 2.4. Relembre-se, ainda, o teor do art. 12 da Lei de Introdução ao Código Civil, ao afirmar -competente a autoridade judiciária brasileira quando ... aqui tiver de ser cumprida a obrigação-. 2.5. Evidenciando-se que também em território brasileiro houve prestação de serviços, não há porque negar-se a jurisdição nacional, cuja eleição pelo empregado encontra sustentação no que preceitua a norma consolidada que antes se destacou. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 385900-69.2003.5.09.0009 **Data de Julgamento:** 24/06/2009, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/08/2009.

UM CASO EMBLEMÁTICO

No site do Tribunal Superior do Trabalho (TST) há o registro de que a questão trabalhista no Mercosul ainda deve demorar a ser aceita dentro da rotina de julgamentos e decisões, como querem os que pensam numa justiça trabalhista transnacional.

Segundo matéria divulgada pela assessoria de comunicação do TST, em julho de 2009, um engenheiro argentino teve reconhecido, pela mais alta corte da Justiça do Trabalho no Brasil, o direito de pleitear, em solo brasileiro, uma declaração de vínculo empregatício e direitos sociais decorrentes, como férias, aviso prévio e complementações salariais.

Consta que o engenheiro trabalhava para o grupo econômico Macri, composto por empresa da área de engenharia de telecomunicações com filiais no Brasil. O engenheiro realizava análise de projetos de telefonia nos países do Mercosul. Nas segundas e sextas-feiras, ele ficava na Argentina, e

o restante dos dias no Brasil.

Após dispensa, ingressou com ação trabalhista na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR), local de uma das sedes das empresas do grupo. Na primeira instância, as empresas alegaram a incompetência da Justiça do Trabalho brasileira para julgar a ação, sustentando, entre outras questões, que o engenheiro nunca havia residido no Brasil, e que o contrato de trabalho fora firmado e rescindido na Argentina. O juiz considerou a Justiça argentina mais apta a julgar o feito.

No Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, onde procurou reformar a decisão, o engenheiro viu a sentença mantida, sob o argumento de que qualquer decisão dependeria de julgamento sobre as verbas integrantes do salário no período em que atuara também na Argentina. "Isto porque a vida profissional do autor não foi desenvolvida do Brasil (ainda que neste traba-

lhasse alguns dias da semana), não era aqui o 'seu habitat', seu 'meio social', aquele 'em que o trabalhador está situado e ao qual se liga pelos laços da coexistência', não servindo a instrução e julgamento da demanda neste país para 'simplificar o esclarecimento dos fatos' que fundamentam a demanda", acrescenta o acórdão.

Em novo recurso, desta vez ao TST, o engenheiro finalmente teve interpretação diferente a sua reclamação. Baseada em voto do relator, ministro Alberto Bresciani, a Terceira Turma do tribunal, por unanimidade, determinou o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, para continuidade da instrução e julgamento da reclamação trabalhista.

Segundo o ministro, é possível o exercício da jurisdição pelas regras brasileiras, por mais que o caso envolva pretensões que se prendem ao direito interno argentino.



Fausto Couto Sobrinho*

Nas páginas do jornal

Benedito das Dores Silva, o Ditinho, nasceu na primeira página do jornal. Não porque fosse filho de alguém importante, mas por circunstâncias que revelavam cruamente a tragédia do cotidiano no setor de saúde brasileiro. Mereceu a atenção do repórter que escrevia uma matéria sobre o atendimento oferecido nos hospitais públicos porque nasceu ali, no corredor de um deles, à vista de todos, com sua mãe gritando de dor na maca sem conseguir atenção, até que o clamor de seus pequenos pulmões foi ouvido pela enfermeira estressada que teve um curto lapso de humanidade ao ver o representante da imprensa registrando a ocorrência. Sua imagem, de boca aberta e gritando, ficou ali, estampada naquele recorte temporal que são os jornais diários, que proporcionam fama instantânea a algumas pessoas e depois as afundam novamente nessa massa indistinta que somos todos nós. Os jornais do dia anterior ninguém mais lê, a não ser por acidente, porque foram usados para embrulhar o peixe ou a carne e alguma notícia chama a atenção do freguês. Mas o nascimento de Ditinho foi comentado pelo pessoal da favela onde morava sua mãe porque o “seu” Itamar, dono do boteco-mercearia-papelaria-miudezas-em-geral, costumava ler diariamente os jornais e era a fonte de informação dos moradores, que o procuravam sempre que queriam saber do andamento das coisas no mundo, como a situação do emprego e o preço da cesta básica... De quebra, recebiam notícias não solicitadas, consideradas importantes pelo dono do local, que não perdia a oportunidade de conversar sobre tudo o que lia. De qualquer forma, o “seu” Itamar não podia mesmo deixar de ser atraído pela fotografia da primeira página do jornal desse dia, mostrando aquela boca escancarada para o mundo, reclamando o reconhecimento de sua existência e necessidades. Leu a notícia e ficou surpreso ao saber que a mãe do nascituro era moradora da vizinhança, sua freguesa habitual. Encarregou-se de divulgar a notícia, passando a criança a ser conhecida dali em diante como “o menino do jornal”. Esse fato acabou por

fazer Benedito intuir que, sob algum aspecto obscuro para ele, sua existência apresentava relevância, porque as condições do seu nascimento pelo menos tinham servido para denunciar ao mundo o tratamento dispensado pelos hospitais à gente pobre do país.

A partir do momento em que tomou consciência, pelo menos incipiente, do seu papel como personagem desse drama humano que é contado pela imprensa, resolveu que faria todos os esforços para frequentar com regularidade ou mesmo habitar, como chegava a fantasiar, as páginas dos jornais, pois julgava que somente ali a sua existência apresentaria algum sentido. Começou a ler muitos jornais diariamente e logo percebeu que ser notícia não era coisa fácil. As páginas do primeiro caderno, onde pela primeira vez apareceu, eram na prática inacessíveis. Somente por um acidente – feliz ou infeliz, já não sabia – se hospedara naquele lugar, mas era impossível para qualquer um manter ali residência permanente. Frequentavam aquelas páginas pessoas que acreditava nunca viria a conhecer, como o presidente que apregoava que “nunca neste país tivemos um atendimento de saúde tão bom”, a namorada do craque de futebol que fora vista com outro em situação escandalosa, o presidente negro que era a esperança do mundo, além de manchetes sobre a guerra do Iraque, os massacres na África e todas as demais formas de crueldade generalizada, a política nacional e internacional, as tentativas do homem de desprender-se do pequeno planeta onde nasceu e ganhar o espaço, as experiências genéticas que podiam libertá-lo ou aprofundar o seu estado de servidão, enfim, tudo o que essa lente de aumento dos profissionais de imprensa podia enfocar e magnificar.

No suplemento cultural também não via a menor chance, pois, a despeito de todos os programas governamentais onde bilhões eram investidos, percebia que não funcionavam para ele e sua pobreza impedia que tivesse acesso a uma educação



de boa qualidade ou desenvolvesse eventual potencialidade nessa área. Trabalhou muito para aprender alguma coisa, mas, recusando-se a se envolver com as drogas, acabou criando inimizade com o grupo de pequenos traficantes que supria regularmente a escola de maconha e crack. Sua vida ficou quase insuportável, mas, durante a noite tinha sonhos onde os jornais eram um mundo à parte, uma espécie de universo estático em duas dimensões, onde sempre encontrava refúgio e paz e deslizava lentamente de página para página, de um caderno a outro, embora em cada um deles encontrasse janelas para o mundo tridimensional, onde o movimento e a dor prevaleciam, numa fúria que o intimidava.

Entretanto, havia as páginas de esportes... Para sua sorte, nascera com um talento especial para o futebol. Resolveu que seria um jogador excepcional e alvo do interesse dos cronistas

esportivos. Esforçou-se tanto que, das peladas com os meninos da favela, passou para times infantis, juvenis e, depois de um tempo, foi descoberto por olheiros especializados. Subitamente, quando até já havia esquecido a promessa que fizera a si mesmo, viu-se frequentando as páginas esportivas. Seu passe valorizou-se, foi disputado pelos grandes times e finalmente veio a convocação para a Seleção.

Quando se tornou um jogador importante e passou a ganhar muito dinheiro, teve a satisfação de ver-se habitando as páginas que sempre sonhara conhecer, como a das colunas sociais, embora tivesse mais cuidado que outros futebolistas e evitasse se envolver com top models e mulheres (ou quase) de vida bem difícil. Mas não resistiu aos apelos do consumo e comprava os carros mais caros que podia: Mercedes, Ferrari, Lamborghini, Mazzeratti, desfilando a cada dois ou três meses com um modelo novo pelos bares da moda, onde era reconhecido pelos fãs e dava autógrafos.

Naquela noite, acabara de deixar o Mustang de último tipo com o valete em frente ao restaurante aonde iria jantar com uns amigos, mas, em vez de entrar imediatamente, resolveu respirar o ar da noite e saborear aquele momento, em que se sentia completamente realizado. Na banca próxima, aberta 24 horas, havia jornais onde sua imagem estava estampada. A página dos esportes exibia a foto do gol genial que fizera e decidira o campeonato. As colunas sociais mostravam-no ao lado de um dos carros de que mais gostava: um Lamborghini preto que parecia o carro do Batman.

Estava ali tão imerso em seus pensamentos que não notou quando o garoto de rua se aproximou. Ele puxou a manga de seu casaco Armani com as mãos sujas e pediu, com toda a delicadeza que a droga lhe permitia: "ô tio, me dá uma grana aí... eu tô precisando... por favor, seja legal..."

"Sai de mim, pivete! Não tenho dinheiro, não!", foi a reação de Ditinho, surpreendido e aborrecido pela intrusão do menino em seus devaneios.

O garoto, que aparentava uns onze anos, sorriu ligeiramente e disse: "bom, se não quer dar, eu tomo". Retirou calmamente um trinta e oito prateado da cintura esmirrada, apontou para Ditinho e, sem fazer qualquer outro pedido ou ameaça, pressionou o gatilho. O "menino do jornal" terminou ali, estatelado, com a boca escancarada pelo mesmo sentimento de indignação e o representante da imprensa sensacionalista fez questão do "close", que foi estampado na última página do suplemento policial, lá no fim do jornal.

O "seu" Itamar, que preservara, desde a primeira notícia, os jornais onde Ditinho aparecia, encerrou sua coleção com uma página policial e não pôde deixar de observar, pensativo, a coincidência daquela boca, de novo clamando por humanidade.

(*) Juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região (SP) e historiador. De 1996 a 2007, foi diretor do Arquivo Público do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Cultura, onde promoveu, em parceria com a Imprensa Oficial do Estado e outras editoras, a publicação de cerca de 60 livros de diversos autores, inclusive ganhadores do Prêmio Jabuti. É autor do livro de contos "O Grande Balão de Jornal e outras histórias", lançado recentemente. Reside atualmente em Michigan, nos EUA.



Claudio Olimpio*

Um novo olhar sobre o cotidiano

Titular da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Claudio Olimpio dedica as horas vagas à fotografia. São 20 anos de um hobby que já rendeu belas imagens, como as que ilustram esta página. Em sentido horário, entardecer no Rio D'Ouro, no Porto; Rodin e Eiffel, tirada nos jardins do Museu Rodin, em Paris, tendo em primeiro plano a escultura "O Pensador", de Rodin, e ao fundo a Torre Eiffel; Pão de Açúcar, foto clássica tirada do Mirante Dona Marta em final de tarde, com máquina sobre tripé e exposição lenta (cerca de 15 segundos). Parte do arquivo digital do magistrado e fotógrafo pode ser conferida no endereço eletrônico <http://br.olhares.com/ClaudioOlimpio>.





JORNADA NACIONAL SOBRE EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

24 a 26 DE NOVEMBRO - HOTEL DEVILLE | CUIABÁ/MT



A Anamatra quer contribuir para o aprimoramento do Processo do Trabalho.

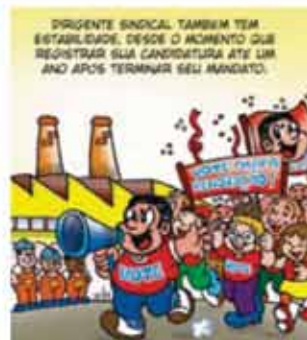
57 propostas com o objetivo de tornar a prestação jurisdicional da Justiça Trabalhista mais célere e eficaz estão à disposição dos profissionais do Direito no

www.jornadanacional.com.br

As sugestões são resultado da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, realizada em Cuiabá (MT), de 24 a 26 de novembro de 2010.



Trabalho, Justiça e Cidadania



Uma iniciativa de construção de cidadania da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra

- ✓ Palestras, cursos, debates, guias de assistência jurídica gratuita
- ✓ Simulação de audiências e julgamento
- ✓ Diálogo dos juizes com professores e alunos
- ✓ Cartilha do Trabalhador em quadrinhos

O resultado da constatação da necessidade do conhecimento pelos cidadãos dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, assim como dos direitos específicos dos trabalhadores e dos meios de acesso à Justiça.

**Trabalho, Justiça
e Cidadania:
O Poder Judiciário mais
próximo do cidadão**

